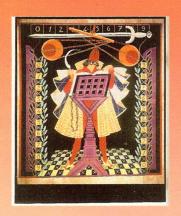
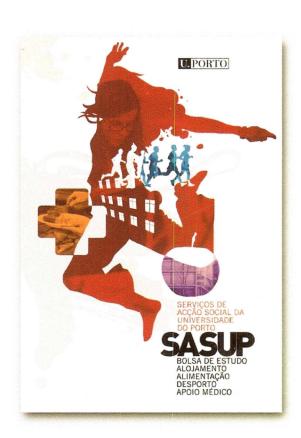


Proc. n.º 03/09 - AUDIT

AUDITORIA FINANCEIRA



Relatório de Auditoria n.º37/09



SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

DA UNIVERSIDADE DO PORTO

nim lung



ÍNDICE

Índice de quadros	
Indice de gráficos	
SUMÁRIO EXECUTIVO	
NOTA PRÉVIA	
RECOMENDAÇÕES	
1. INTRODUÇÃO	
1.1. NATUREZA E ÂMBITO	
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA	
1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA	
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	
2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	
2.1. Breve Caracterização da entidade	
2.2. APOIOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL	
COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO SISTEMA CONTABILÍSTICO	
2.5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
2.6. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	
2.7. Contas bancárias	
2.8. REGIME DE TESOURARIA DO ESTADO	
2.9. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
2.10. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2.11. DESPESA E RECEITA POR ACTIVIDADES	29
2.12. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA	
2.12.1. DESPESAS COM PESSOAL	
2.12.2. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	43
2.12.3. EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS	
2.13. DÍVIDAS A FORNECEDORES	
PATRIMÓNIO IMÓVEL 2.15. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA	
JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
, , ,	
5. DECISÃO	
6. ANEXOS	
6.1. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES	
6.3. RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO DE 2007	
6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES.	
6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	
6.6. FICHA TÉCNICA	5
6.7. Mapas de apoio ao relatório	6
ANDIOS DE CUADROS	
ÎNDICE DE QUADROS	40
Quadro 1 - RECURSOS HUMANOS - EFECTIVOS (31/12/2007)	
Quadro 3 - CONTAS BANCÁRIAS	24
Quadro 4 - EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA - 2005 A 2007	
Quadro 6 - EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA RECEITA - 2005 A 2007	
Quadro 7 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - RECEITA (2007)	
Quadro 9 - CONCURSOS PÚBLICOS - FORNECIMENTO REFEIÇÕES	
Quadro 10 - DIVIDAS A FORNECEDORES (≥5.000€)	
Quadro 12 - DIVIDAS TOTAIS A FORNECEDORES - 31/12/2007	53
Quadro 13 - PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	53
ÍNDICE DE GRÁFICOS	
Gráfico 1 - EFECTIVOS POR ACTIVIDADE (2007)	
Gráfico 2 - EVOLUÇÃO DOS EFECTIVOS POR SERVIÇO / ACTIVIDADE	
Gráfico 4 - BOLSAS DE ESTUDO - TOTAL / MÁXIMAS / MÍNIMAS (2003/2004 - 2007/2008)	16
Gráfico 5 - REFEIÇÕES SERVIDAS / UNIDADES ALIMENTARES (2004 - 2008)	
Gráfico 7 - CONSULTAS / ACTOS DE ENFERMAGEM / EXAMES COMPLEMENTARES (2004/2008)	
Gráfico 8 - ACTIVIDADES DESPORTIVAS - N.º FREQUENTADORES (2004/2005 - 2007/2008)	
Gráfico 9 - DESPESA DE FUNCIONAMENTO POR ACTIVIDADE (2004 -2008)	
Gráfico 11 - DÍVIDAS A FORNECEDORES - NATUREZA	53





RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
CA	Conselho Administrativo
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIT	Contrato Individual de Trabalho
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CR	Centro de responsabilidade
CRP	Constituição da República Portuguesa
DF	Demonstrações Financeiras
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSE	Fundo Social Europeu
GADUP	Gabinete de Apoio ao Desporto da Universidade do Porto
GEFCES	Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior
IDEA	Interactive Data Extraction and Analysis
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IGMCTES	Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LO	Lei Orgânica
MUST	Monetary Unit Sampling Technique
OE	Orçamento do Estado
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PLC	Pedido de Libertação de Crédito
PMP	Prazo Médio de Pagamento
POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
PRODEP	Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal
RJIES	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
SASUP	Serviços de Acção Social da Universidade do Porto
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIC	Sistema de Informação Contabilística
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia
UP	Universidade do Porto





SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2009, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria financeira aos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto (SASUP), tendo por âmbito temporal, em particular, o exercício de 2007.

No presente sumário executivo sistematizam-se as principais conclusões e observações decorrentes da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do relatório, nos quais se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ІТЕМ	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES					
2.1	Caracterização	Os SASUP são uma unidade orgânica da Universidade do Porto (UP) dotada de autonomia administrativa e financeira.					
		Compreendem os Departamentos Administrativo e Financeiro, Social (bolsas, alojamento, saúde e desporto), Alimentação (unidades alimentares e compras) e Técnico.					
		Em 31/12/2007, contava com 277 efectivos ao seu serviço, dos quais 149 (53,8%) se encontravam a exercer funções no Departamento de Alimentação.					
2.2	Apoios Concedidos no Âmbito da Acção Social	Compete aos SASUP prosseguir os objectivos da acção social escolar, como sejam o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, assim como o princípio da não exclusão.					
		Abrange, designadamente, a atribuição de bolsas de estudo, o acesso à alimentação em cantinas e bares, o alojamento e a prestação de cuidados de saúde.					
		Os principais apoios concedidos pelos SASUP, entre os anos lectivos de 2003/2004 e 2007/2008 ¹ , caracterizam-se pelos seguintes aspectos:					
		 Em média, candidataram-se anualmente a bolsas de estudo 5.591 alunos e foram concedidas 5.541 bolsas; 					
		 O valor total das bolsas pagas cresceu 59,5%, tendo ascendido, no ano lectivo de 2007/2008, a 7.817.600€; 					
		 Os serviços de alimentação dos SASUP são constituídos por 19 unidades alimentares, localizadas na cidade do Porto, onde são servidas, em média, 949.972 refeições por ano, número que se tem mantido estável; 					

¹ Os dados referentes aos serviços de alimentação e médicos, reportam-se aos anos de 2004 a 2008.





nim lung

Ітем	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
		 A oferta de alojamento aos alunos da UP é realizada através de 11 residências universitárias, com 1108 camas disponíveis; Em média, foram realizadas anualmente, pelos serviços de saúde, 334 consultas de clínica geral/medicina interna, 322 consultas de especialidades, 11 actos de enfermagem e 49 exames complementares; Quanto às actividades desportivas, o número de modalidades duplicou de 9 para 18, tendo o número de frequentadores crescido 65,4%,
2.3	Competências	No período entre 01/01/2007 e 30/11/2007, o Administrador autorizou a realização de despesas sem que tivesse competência própria ou delegada para o efeito. Estes actos foram ratificados pelo CA mediante acto de delegação de competências que não foi publicado em DR, com a consequente ineficácia jurídica do acto.
2.4	Sistema Contabilístico	Os SASUP não desenvolveram ainda nenhum sistema de contabilidade analítica, contrariando o preconizado no POC-Educação, e não integraram o perímetro de consolidação da UP.
2.5	Prestação de Contas	O processo relativo à prestação de contas do exercício de 2007 foi instruído de forma incompleta e extemporânea. Com efeito, este processo apenas ficou concluído em 13/04/2009, já no decurso da auditoria, com o envio a este Tribunal dos documentos de prestação de contas em falta, que foram aprovados pelo CA em 30/03/2009.
2.6	Demonstração Numérica	Constatou-se a violação da regra do equilíbrio orçamental, uma vez que o respectivo saldo decresceu 205.625,71€, no exercício de 2007.
2.7	Contas bancárias	No âmbito da confirmação externa de bancos efectuada, verificou-se que os SASUP eram, em 31/12/2007, titulares de 5 contas bancárias, com um saldo global de 5.210.776,41€.
2.8	Princípio da Unidade de Tesouraria	Incumprimento do princípio da unidade de tesouraria até à entrada em vigor do RJIES (01/10/2007), em virtude de não terem sido depositadas no IGCP todas as disponibilidades de tesouraria e, ainda, de não terem sido entregues nos cofres do Estado, os juros de depósitos gerados em contas bancárias fora do Tesouro.
2.9	Avaliação do SCI	O SCI dos SASUP é deficiente, dada a ausência de controlo na área de existências, mercadorias e cobrança de receitas próprias.
2.10	Análise Sumária da Despesa	A despesa global registou um decréscimo de 4,4%, no período de 2005/2007. Esta descida deveu-se, essencialmente, à redução acentuada das despesas de investimento que, no ano de 2007, não tiveram qualquer execução. Do total da despesa realizada em 2007, a rubrica que apresenta maior peso é a de transferências correntes (43,8%), onde se incluem as bolsas de estudo atribuídas, seguida das despesas com a aquisição de bens e serviços (39,3%).
	Análise Sumária da Receita	A receita cobrada, no período de 2005 a 2007, foi, em média, de 19.607.384€, registando-se um aumento de 12,5% das receitas de funcionamento, em consequência do aumento das receitas provenientes da fonte de financiamento UE.



Tribunal de Contas

	,	
İTEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
		Quanto ao peso relativo, as receitas provenientes do OE representaram 53,6%, em 2007. No mesmo período, a receita proveniente de Autofinanciamento, diminuiu dos 4.194.737€ para os 3.522.243€.
	Análise Económica e Financeira	O Balanço, em 31/12/2007, evidencia um Activo Líquido de 31.642.183€ e um total de Fundos Próprios de 15.768.292€, onde se inclui um resultado líquido negativo do exercício de 400.707€. O Passivo totalizou 15.873.890€.
		Os Proveitos ascenderam a 16.607.472€ e os Custos foram de 17.008.1795€, no exercício de 2007.
2.11	Despesa e Receita por Actividades	Da análise das despesas e receitas das diferentes actividades desenvolvidas, entre os anos de 2004 e 2008, conclui-se que:
		Os serviços de Alimentação e de Bolsas são responsáveis pela maioria das despesas de funcionamento realizadas (no ano de 2008 representaram 76,8% do seu total). Em 2004, estas duas actividades representavam 72,6% das despesas de funcionamento. Assim, o seu peso relativo cresceu, no período em análise, cerca de 4,2%;
		 As despesas com pessoal e com a aquisição de géneros alimentares e/ou fornecimento de refeições confeccionadas representaram na <i>Alimentação</i>, em média, 37,1% e 42,2%, respectivamente, do total da despesa efectuada com aquela actividade;
		 Quanto às restantes actividades relacionadas com apoios concedidos (Alojamento, Cultura e Desporto e Serviços Médicos / Outros), a sua representatividade diminuiu dos 18,0% para 14,9%, entre 2004 e 2008;
		 A taxa de cobertura das despesas de funcionamento pela receita proveniente da venda de bens e serviços, e gerada pelas diferentes actividades, diminuiu no período em apreciação, dos 27,9% em 2004, para os 24,0%, em 2008;
		O orçamento de investimento, entre os anos de 2004 e 2008, destinou-se, essencialmente, a fazer face à construção da Residência, Cantina e Parque de Estacionamento do Pólo III (Faculdade de Letras) e da Cantina de Direito, e à aquisição de equipamento para várias cantinas e residências (Faculdades de Economia e Belas Artes), tendo a despesa total realizada ascendido a 7.372.554€.
2.12.1	Despesas com pessoal	Da análise das despesas com o pessoal, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com excepção das referentes aos contratos individuais de trabalho (CIT) analisados nos § 134 a 170, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.
	Contratos Individuais de Trabalho	Despesas e pagamentos ilegais no montante de 668.678,09€ e 901.285,27€, respectivamente, relativos à celebração de contratos individuais de trabalho em violação dos princípios da legalidade, igualdade e da imparcialidade, assim como, para o exercício de funções não compreendidas nas categorias de pessoal auxiliar e operário, em incumprimento do regime legal previsto no DL n.º 108/95, de 20/05.



İTEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
	Requisição de Docente	Realização de despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos no valor total de 10.325,05€, decorrentes do pagamento a um professor requisitado de retribuição como assessor principal, em desrespeito do regime legal da requisição, segundo o qual esta se faz para a categoria e de acordo com o estatuto remuneratório do serviço de origem, que era o referente a professor do ensino básico e secundário.
2.12.2	Aquisição de Bens e Serviços	As despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços são legais e regulares, com excepção das enumeradas nos §§ 153 a 193, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.
	A- Fornecimento de Refeições Confeccionadas	Foram realizadas despesas ilegais no valor de 200.337,47€ e pagamentos ilegais no montante de 638.408,41€, em virtude da celebração de contratos de fornecimento de refeições, mediante ajuste directo, uma vez que dessa forma, os SASUP deram execução financeira aos contratos celebrados com a mesma entidade adjudicatária e com o mesmo objecto, no âmbito de concursos públicos, antes da concessão do visto do TC,
	B- Falta de Portaria de Extensão de Encargos	Celebração de contrato de fornecimento de serviços de refeições na unidade alimentar da Faculdade de Ciências, no valor de 225.271,20€, em que se previa a realização de despesa em mais de um ano económico, sem prévia autorização, a conceder por portaria de extensão de encargos conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela, em incumprimento do regime legal respectivo. Assim, a despesa naquele montante e os pagamentos no valor de 314.991,47€ são ilegais.
	C- Estimativa Global do Valor dos Bens	Foram realizados 43 procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentares, sem que se tenha levado em conta qualquer estimativa do valor total dos produtos a adquirir em violação do regime legal de aquisição de bens e serviços.
	D - Produtos de Marca Específica	Aquisição de bens, no valor de 94.797,00€, com referência a produtos de marca específica, o que contraria a proibição de menção nos documentos que servem de base ao procedimento, da marca, origem ou fabricação dos produtos, e não respeita os princípios da transparência e da concorrência.
2.13	Dívidas a Fornecedores	Em 31/12/2007, as dívidas a fornecedores atingiram o montante de 448.846,78€, do qual 90,1% respeita a dívidas a <i>Fornecedores c/c</i> ² e o remanescente a <i>Fornecedores de imobilizado</i> .
		A dívida apurada decorre, essencialmente, das despesas com bens alimentares (55,2%), dos quais 91,7% tinham origem no fornecimento de refeições confeccionadas e o remanescente na aquisição de géneros alimentares. Os encargos com as instalações, a despesa com a aquisição de bens de capital e com a vigilância e segurança, representavam, no seu conjunto, 23,1% daquela dívida.
		As dívidas existentes em 31/12/2007 encontravam-se integralmente pagas a 30/06/2008.
		O Prazo Médio de Pagamento (PMP) foi, em 2006, de 53 dias.

² Conta corrente.



Tribunal de Contas

7/71

Ітем	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.14	Património Imóvel	Da análise dos processos relativos aos imóveis afectos aos SASUP, constatou-se que existiam imóveis registados em nome dos serviços e do Estado, assim como outros que foram arrendados ou cedidos gratuitamente.
		Os SASUP, enquanto unidade orgânica da Universidade do Porto, não dispõem de autonomia patrimonial e, consequentemente, não têm o poder de administrar e dispor dos bens imóveis que lhes estão afectos, cabendo esta responsabilidade à UP.
		Em 06/01/2009 foram presentes, em CA da Universidade, os autos de afectação de 15 imóveis aos SASUP, visando a regularização da situação dos mesmos, em consonância com o previsto nos Estatutos, no que respeita à autonomia patrimonial, não tendo sido remetida qualquer outra informação sobre esta matéria desde então.
2.15	Verificação Documental da Receita	Apurou-se a existência de uma Caixa 2 no Snack-bar de Medicina dos SASUP, sem que subsistam quaisquer registos sobre os dias em que a mesma foi utilizada ou o montante da receita arrecadada, o que demonstra a total ausência de controlo sobre a receita daquela unidade alimentar.
		Não obstante a gravidade da situação descrita, não foram tomadas medidas pelos órgãos dos SASUP com vista ao apuramento da receita gerada através da referida Caixa 2.
		Esta situação viola o art. 14.º do DL n.º 155/92, de 28/07 que determina que os serviços e organismos deverão assegurar um registo de todas as receitas por si cobradas, sendo também contrário à al.c) do art. 10.º dos Estatutos.
3	Juízo sobre as Demonstrações Financeiras	A apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável com reservas.





RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

- 1. Cumprimento das disposições legais e estatutárias reguladoras da competência dos órgãos e respectivas delegações e subdelegações;
- 2. Elaboração das demonstrações financeiras nos termos do estipulado pelo POC-Educação e prestação de contas a este Tribunal, até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam, de acordo com os arts. 51.º e 52.º da Lei n.º 98/97, de 26/08;
- Cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, de acordo com o definido nos arts. 9.º e 25.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 02/07;
- Implementação das medidas adequadas a suprir as debilidades do SCI, nomeadamente no que se refere ao controlo sobre as existências e mercadorias, assim como à cobrança de receita própria;
- 5. Observância das disposições legais relativas à contratação de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, nomeadamente quanto à adopção de procedimento concursal, métodos obrigatórios de selecção e respectiva tramitação processual;
- 6. Cumprimento do disposto na Lei n.º 53/2006, de 07/12, designadamente quanto ao estatuto remuneratório dos trabalhadores requisitados, devendo, relativamente à situação descrita no item 2.12.1 - B, proceder-se à cessação imediata do abono remuneratório como assessor principal;
- 7. Não execução financeira de contratos sujeitos a fiscalização prévia, antes do visto do TC, através do recurso a procedimentos de ajuste directo, ou de outro tipo previstos na Lei;
- 8. Observância das disposições legais reguladoras da contratação pública constantes do DL n.º 18/2008, de 29/01, em particular no que respeita ao valor do contrato a celebrar, à eventual necessidade de portaria de extensão de encargos e à referência a marcas específicas;
- 9. Elaboração e apuramento rigoroso dos dados referentes às dívidas a fornecedores, no âmbito dos credores do Estado, por forma a que a informação fornecida ao TC seja completa e fiável.



nin lung





1. INTRODUÇÃO

1.1. **N**ATUREZA E ÂMBITO

Natureza

1. Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do TC para 2009, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria financeira aos SASUP.

Âmbito

A auditoria teve o seu âmbito circunscrito ao exercício de 2007, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posterior, nas situações em que tal se entendeu pertinente.

Centrou-se nalgumas áreas oportunamente seleccionadas, constantes do Plano Global de Auditoria (PGA) e Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional.

Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

Fundamento

A presente auditoria teve como fundamento a oportunidade de controlo, de harmonia com o 4. disposto na al. a) do art. 40.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

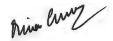
Metodologia 5.

A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC, desenvolvendo-se em quatro fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato e Ante-Projecto de Relatório de Auditoria.

Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes nas Demonstrações Financeiras (DF) e respectivos registos contabilísticos.

Dimensão da Amostra

- A representatividade da amostra da despesa analisada ascendeu a 33.9% (5.373.824,7€) do total do ano de 2007, tendo sido utilizados os seguintes métodos:
 - Amostragem n\u00e3o estat\u00edstica / por blocos (despesas com o pessoal);
 - Exame a 100% (contratos de prestação de serviços avenças);
 - Amostragem não estatística / selecção de elementos específicos (despesas com o pessoal - contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo e incerto -, aquisição de géneros alimentares e subsídios);
 - Amostragem estatística / selecção aleatória e amostragem por unidades monetárias (Monetary Unit Sampling Technique - MUST) para as restantes rubricas de bens e serviços, correntes e de capital.





- A receita própria foi seleccionada através de amostragem por unidades monetárias com o recurso ao *Interactive Data Extraction and Analysis* (IDEA), dado que a restante receita [Orçamento do Estado (OE), Fundo de Acção Social], se encontra devidamente certificada pelas entidades competentes³.
- A representatividade da amostra da receita analisada foi de 85,4% (13.364.335,9€) do total da receita cobrada em 2007.
- O desenvolvimento da representatividade das amostras da despesa e da receita analisadas, por capítulo de classificação económica, constam do Mapa I do Anexo 6.7.

1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA

Objectivos

- 10. De acordo com o disposto no art. 54.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, os objectivos visados foram os seguintes:
 - a) Caracterizar qualitativa e quantitativamente os apoios directos e indirectos concedidos no âmbito da acção social;
 - Verificar a correcção formal do processo de prestação de contas e dos respectivos mapas financeiros, nos termos das Instruções do TC;
 - c) Avaliar o grau de implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POC-Educação) e emitir um juízo sobre as demonstrações financeiras;
 - d) Analisar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
 - e) Avaliar o grau de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e cálculo das respectivas amortizações;
 - f) Verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos nas áreas de disponibilidades, pessoal, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;
 - g) Analisar a regularidade, integralidade e correcção dos registos da receita e da despesa e a conformidade da apresentação, classificação e descrição das operações com as normas contabilísticas aplicáveis.

1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Condicionantes e Limitações

11. Regista-se a boa colaboração prestada pelos dirigentes e colaboradores dos SASUP, manifestada, designadamente, através da satisfação atempada dos pedidos de elementos e esclarecimentos solicitados no decurso da acção, não se tendo verificado condicionantes e/ou limitações dignas de registo.

³ Direcção-Geral do Orçamento (DGO) - 11.º Delegação, Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior (GEFCES), designadamente.





1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

- 12. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art.13.º e no n.º 3 do art. 87.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, os responsáveis pelo exercício de 2007, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria. Foram ainda instados os membros do CA dos exercícios de 2004 a 2006, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos nos itens 2.12.1 do Relato de Auditoria.
- 13. Todos os responsáveis exerceram o direito de contraditório dentro do prazo, tendo as alegações sido apresentadas conjuntamente. Estas foram transcritas, na íntegra ou em síntese, no âmbito do respectivo item, e tidas em consideração na elaboração do presente Relatório.

2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1. Breve Caracterização da entidade

Enquadramento Legal

- 14. Os SASUP são uma unidade orgânica da Universidade do Porto (UP) dotada de autonomia administrativa e financeira (n.º 4 do art. 8.º dos Estatutos da Universidade homologados pelo Ministro da Educação pelo Despacho Normativo n.º 73/89, de 28/08⁴, adiante designados por Estatutos da UP⁵ -, n.º 2 do art. 12.º do DL n.º 129/93, de 22/04, e art. 1.º dos Estatutos dos SASUP, aprovados pelo Despacho n.º 10.271/2001 (2.º série), de 16/05, adiante designados por Estatutos).
- 15. Com o DL n.º 132/80, de 15/05, foram criados os Serviços Sociais do ensino superior e definidos os princípios gerais delimitadores da orgânica dos serviços e respectivas atribuições, bem como os princípios e objectivos da política de acção social neste nível de ensino, a funcionarem na dependência dos estabelecimentos de ensino superior (n.º 1 do art. 1.º deste diploma).
- 16. O DL n.º 129/93, de 22/04 (estabelece as bases do sistema de acção social no ensino superior), determina a constituição orgânica dos serviços de acção social. Assim, a Acção Social Escolar passou a desenvolver-se no âmbito das respectivas instituições de ensino superior com a criação dos Serviços de Acção Social, como serviços próprios das instituições, extinguindo, em consequência, os Serviços Sociais existentes.

⁴ Alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2004, de 19/04, e pelo Despacho n.º 1.311/2006 (2.º série), de 18/01.

⁵ Entretanto, com a entrada em vigor do novo regime jurídico das instituições de ensino superior - RJIES (aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10/09), a UP foi transformada em fundação pública com regime de direito privado, pelo DL n.º 96/2009, de 27/04, ao abrigo do disposto no art. 129.º daquele diploma. Os Estatutos da Fundação UP, constam em anexo ao mencionado DL, tendo os Estatutos do estabelecimento de ensino UP sido aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18-B/2009 (2.º Série), de 27/04. Segundo o disposto no n.º 2 do art. 108.º deste diploma, no período entre a entrada em vigor dos estatutos e a aprovação do futuro regulamento orgânico da UP, os SASUP inserem-se no modelo organizativo definido neste normativo, do qual fazem parte, também, as Unidades orgânicas de ensino e investigação (Faculdades), a Escola Doutoral e o Centro de Recursos e serviços comuns.

⁶ A al. f) do n.º 1 do art.182.º do RJIES, revogou os arts. 12.º a 17.º do DL n.º 129/93, de 22/04.





Organização e Funcionamento

- 17. Os SASUP dispõem dos seguintes órgãos (art. 4.º dos Estatutos)⁷, aos quais compete, designadamente:
 - Conselho da Acção Social⁸ Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes e aprovar a forma de aplicação da política de acção social escolar (n.º 1 do art. 5.º e al. a) do n.º 1 do art. 6.º, respectivamente)⁹;
 - Administrador para a Acção Social Assegurar a gestão corrente, superintender e gerir os recursos humanos e financeiros dos SASUP e elaborar os documentos de prestação de contas (als. a), b) e c) do art. 8.º);
 - Conselho Administrativo (CA) Promover e fiscalizar a cobrança de receitas, autorizar as despesas e acompanhar a gestão financeira e patrimonial (als. a) e h) do art. 10.º dos estatutos), assim como autorizar os pagamentos (al. f) do art. 4.º do DL n.º 188/82, de 17/05).
 - É composto pelo Reitor (que preside), pelo Administrador para a Acção Social¹⁰ e pelo responsável pelos serviços administrativos e financeiros (que secretaria art. 16.º do mesmo diploma).
- 18. Os SASUP compreendem os seguintes departamentos, serviços e secções (art. 11.º e segs. dos Estatutos):

Departamento Administrativo e Financeiro	Departamento Social	Departamento de Alimentação	Departamento Técnico
 Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Formação Profissional; Secção de Expediente, Património e Arquivo; Serviços de Informática e Estatística; Secção dos Serviços Financeiros; Tesouraria; Serviços de Auditoria Interna. 	 Serviços de Bolsas de Estudo, Auxílios de Emergência e Procuradoria; Serviços de Alojamento; Serviços de Saúde; Serviços de Apoio à Cultura e Desporto (GADUP¹¹); Serviços de Informação, Reprografia e Livraria. 	 Restaurantes Universitários, Bares e Snacks; Secção de Compras, Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Transportes; Gabinete de Nutrição e Qualidade Alimentar. 	 Gabinete de Planeamento, Estudos e Projectos; Serviços de Reparação, Manutenção e Oficinas Gerais; Secção de Aquisição de Serviços, Material e Equipamento.
Fonte: Relatório de Actividades e Con	stas do 2007		

Fonte: Relatório de Actividades e Contas de 2007

O art. 13.º do DL n.º 129/93, de 22/04 (igualmente revogado pela al. f) do n.º 1 do art. 182.º do RJIES), estabelecia como órgãos dos serviços de acção social o administrador para a acção social e o conselho administrativo, para além de outros previstos nos estatutos da respectiva instituição de ensino superior.

⁸ Sendo composto pelo Reitor da UP, pelo Administrador para a Acção Social e por dois representantes das Associações de Estudantes, um dos quais bolseiro (n.º 2 do art. 5.º dos Estatutos).

⁹ Nos termos do disposto nos arts. 10.º e 11.º do DL n.º 129/93, de 22/04, a definição dos instrumentos de aplicação da política de acção social, no âmbito de cada instituição de ensino superior, compete a este órgão.

¹⁰ Adiante designado de Administrador.

¹¹ Gabinete de Apoio ao Desporto da Universidade do Porto.





Pessoal 19. A distribuição dos efectivos por grupo de pessoal, em 31/12/2007, é a seguinte [Quadro 1]:

Quadro 1 – RECURSOS HUMANOS – EFECTIVOS (31/12/2007)

Omino monoral	Namasaga	Contrato	Prestação de	Outras	Total		
Grupo pessoal	Nomeação	Individual de Trabalho	Serviços	Situações	N.º	%	
Pessoal dirigente	3	0	0	0	3	1,1	
Técnico Superior	9	6	3	2	20	7,2	
Técnico	1	0	0	0	1	0,4	
Técnico Profissional	2	0	0	0	2	0,7	
Administrativo	29	5	0	0	34	12,3	
Auxiliar	103	94	0	2	199	71,8	
Operário	9	9	0	0	18	6,5	
Total	156	114	3	4	277	100,0	

Fonte: Balanço Social 2007

- 20. Da análise do quadro anterior, destaca-se o peso do pessoal auxiliar (199), que representa 71,8% do total dos efectivos.
- 21. Nos gráficos seguintes consta a distribuição dos efectivos por actividade ¹² [Gráfico 1], no ano de 2007, e a sua evolução no período de 2004 a 2008 [Gráfico 2].



22. Da análise do [Gráfico 1], conclui-se que a Alimentação é o sector que apresenta maior número de recursos humanos afectos (53,8% - 149), decorrentes da gestão pelos SASUP de 19 unidades alimentares, em 2007¹³. Aos restantes sectores encontram-se afectos entre 19,5% (Alojamento) e os 1,4% (Serviços Médicos e Outros) do total dos efectivos.

¹² Para efeitos de gestão, preparação e execução do orçamento, as diferentes actividades dos SASUP estão organizadas contabilisticamente em centros de custo. Para efeitos de análise, neste Relatório de Auditoria, dos recursos humanos e das despesas e receitas por centros de custos, foram os mesmos agregados em actividades conforme apresentado no Mapa II do Anexo 6.7.

¹³ Para três destas unidades, os SASUP celebraram contratos de fornecimento de refeições confeccionadas, pelo que o número de funcionários dos serviços a elas afectos é muito reduzido.





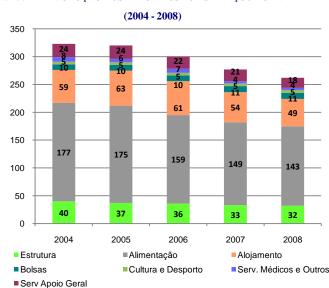


Gráfico 2 – EVOLUÇÃO DOS EFECTIVOS POR SERVIÇO / ACTIVIDADE

23. Quanto à evolução do número de efectivos, entre 2004 e 2008 (Gráfico 2), constata-se uma redução de 18,9% no seu número total, ou seja, menos 61 em quatro anos. Esta redução ocorreu essencialmente nos efectivos afectos à Alimentação (-19,2% - 34), e ao Alojamento (-16,9% - 10) apesar da estabilização no número de unidades alimentares e de residências neste período. A redução dos efectivos resultou essencialmente da aposentação de funcionários.

2.2. APOIOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL

Breve Enquadramento Legal

Apoios Concedidos

- 24. Os SASUP prosseguem, nos termos da Lei e dos Estatutos, os objectivos da política de acção social, como sejam, o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, a superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, bem como o princípio da não exclusão¹⁴ (al. d) do n.º 1 do art. 3.º da Lei n.º 37/2003, de 22/08).
- 25. A acção social escolar no ensino superior compreende, designadamente (n.º 2 do art. 4.º do DL n.º 129/93, de 22/04, e art. 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22/08):
 - a) A atribuição de bolsas de estudos;
 - b) A concessão de empréstimos;
 - c) O acesso à alimentação em cantinas e bares;
 - d) O alojamento.
- 26. Inclui ainda o acesso a cuidados de saúde e actividades culturais e desportivas.
- 27. Na prossecução dos seus objectivos de apoio social, os SASUP facultam directamente aos estudantes da Universidade apoios em todas estas vertentes. Nos itens seguintes procedese à caracterização dos principais apoios concedidos.

¹⁴ Entendido como o direito que assiste a cada estudante de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e da frequência do ensino superior, para o que o Estado deve assegurar um adequado e justo sistema de acção social escolar.







Bolsas de Estudo

- 28. As bolsas de estudo visam proporcionar, a alunos economicamente carenciados, condições para a prossecução dos seus estudos, sem prejuízo do atendimento de alunos com outros problemas de carácter social¹⁵.
- O gráfico seguinte apresenta a evolução do número de alunos de licenciatura, candidatos a bolseiros e bolseiros, nos anos lectivos de 2003/2004 a 2007/2008 [Gráfico 3]:

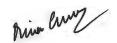
25.000 22980 22542 22470 20.000 21839 21853 N.º de Alunos 15.000 10.000 5.641 6.053 5.804 5.206 5.000 4 733 4.813 4 242 4.325 2003/2004 2004/2005 2005/2006 2006/2007 2007/2008 Licenciatura, 1.º ciclo e mestrado integrado Candidatos Bolseiros

Gráfico 3 - N.º ALUNOS LICENCIATURA / CANDIDATOS / BOLSEIROS (2003/2004 - 2007/2008)

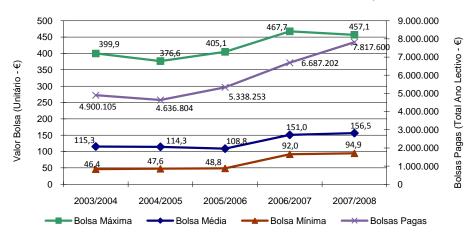
- 30. Neste período registou-se um aumento do número dos alunos candidatos a bolseiros (16,3%) e de alunos bolseiros (13,5%) apesar da redução do número de alunos de licenciatura (-2,2%). Anualmente, houve, em média, 5.591 alunos candidatos a bolseiros e 4.541 alunos bolseiros.
- 31. Como consequência, o peso relativo entre o número de alunos candidatos a bolseiros e o número de alunos aumentou de 22,7% (2003/2004) para 26,9% (2007/2008), ou seja, neste ultimo ano, cerca de 1 em cada 4 alunos candidatou-se a uma bolsa de estudo. Quanto ao número de alunos bolseiros, o respectivo peso também cresceu face ao número de alunos de 18,5% para os 21,4%, o que corresponde a um aumento de 15,6%.
- 32. Assim, enquanto no ano lectivo de 2003/2004 havia 1 aluno bolseiro por cada 5,4 alunos, em 2007/2008, a relação é de 1 aluno bolseiro por cada 4,7 alunos.
- 33. Os dados referentes ao valor das bolsas pagas no período em análise constam em seguida [Gráfico 4]:

Mod.

¹⁵ Para o efeito foi criado, em 1999, o Gabinete de Acompanhamento Psicopedagógico que visa, designadamente: contribuir para o bem-estar do aluno tendo em vista a promoção de estilos de vida saudável; identificar, prevenir e tratar problemas psicológicos nos indivíduos e grupos; implementar programas de acção específicos; proporcionar um espaço de atendimento personalizado e de relação de ajuda a todos os alunos da UC.





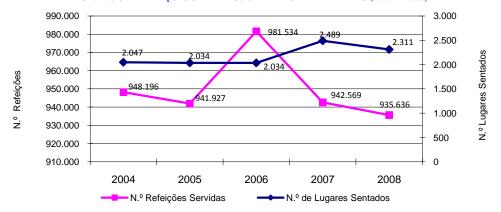


- 34. O valor total das bolsas pagas aumentou 59,5% entre os anos lectivos de 2003/2004 e 2007/2008, tendo ascendido neste último ano aos 7.817.600€.
- 35. As bolsas máximas, média e mínima aumentaram, naquele período, 14,3%, 35,7% e 104,5%, respectivamente. Face ao maior aumento do valor da bolsa mínima, este passou a representar 20,8% da bolsa máxima, em 2007/2008, por contraponto aos 11,6% registados em 2003/2004.

Alimentação

- 36. O Departamento de Alimentação proporciona aos alunos da UP uma oferta diversificada de pratos, preços¹⁶ e horários¹⁷, através da gestão de 19 unidades alimentares (em 2007), localizadas na cidade do Porto.
- 37. Para o efeito, as unidades alimentares facultam o acesso a diferentes tipos de refeições, conforme se apresenta no Mapa III do Anexo 6.7.
- 38. A evolução do número de refeições servidas e do número de lugares sentados, entre 2004 e 2008, foi a seguinte [Gráfico 5]:

Gráfico 5 – REFEIÇÕES SERVIDAS / UNIDADES ALIMENTARES (2004 - 2008)



¹⁶ O preço da refeição tipo foi fixado em 2,0€, para o ano lectivo de 2007/2008.

¹⁷ Pequeno-almoço, almoço e jantar.





- 39. No ano de 2007, foram servidas 942.569 refeições. O número de refeições tem-se mantido estável no período em análise (entre as 935.636 e as 948.196), com excepção do ano de 2006, em que foram servidas 981.534. Em média, foram servidas 949.972 refeições por ano.
- 40. O número de lugares sentados cresceu de 2.047 para 2311 (12,9%), apesar da diminuição do número de unidades alimentares de 19, entre 2004 e 2007, para 18, em 2008.

Alojamentos

- 41. Os Serviços de Alojamento têm por objectivo promover o acesso dos alunos a condições de alojamento que proporcionem um ambiente adequado ao estudo, designadamente através da criação de residências universitárias.
- 42. No gráfico seguinte apresenta-se a evolução do número de alunos, de candidatos a alojamento e de alunos alojados [Gráfico 6]:

25.000 22.542 21.839 21.853 20.000 15.000 N.º de Alunos 10.000 5.000 1.136 911 1.017 957 .071₉₁₂ 994 930 ⁹⁹⁸ 880 0 2003/2004 2004/2005 2005/2006 2006/2007 2007/2008 ■Licenciatura, 1.º ciclo e mestrado integrado ■Candidatos ■ Alojados

Gráfico 6 – ALUNOS LICENCIATURA / CANDIDATOS / ALOJADOS (2003/2004 – 2007/2008)

- 43. O número de alunos candidatos diminuiu 12,5%, entre os anos lectivos de 2003/2004 a 2006/2007, tendo em 2007/2008, registado um aumento de 7,7%, face ao ano anterior. Em termos globais, o número de candidatos decresceu 5,7%.
- 44. O número de camas passou, no período em análise, das 980 para as 1108 (+13,1%), o que, conjugado com a estagnação do número de alunos alojados, contribuiu para a diminuição em 10,5% da taxa de ocupação (de 92% para 82%). Dos 912 alojados, no ano 2007/2008, 72.5% eram alunos bolseiros dos SASUP.
- 45. Não se verificaram alterações significativas no rácio do número de candidatos / total de alunos, tendo registado valores próximos de 4,8%.
- 46. No ano lectivo de 2003/2004, candidataram-se a alojamento cerca de 4,9% dos alunos, e 4,8% em 2007/2008. No mesmo sentido, e para o período em análise, a percentagem de alojados em relação ao número de alunos foi de 4,1%.

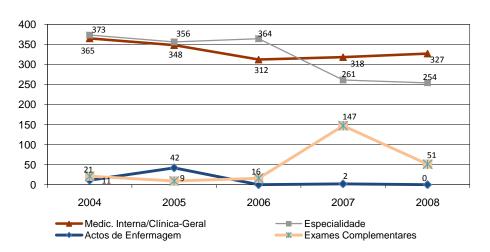




Serviços de Saúde

47. Aos alunos da UP é assegurada assistência médica, através da oferta de um leque alargado de especialidades¹⁸, actos de enfermagem¹⁹ e exames complementares²⁰ [Gráfico 7]:

Gráfico 7 – CONSULTAS / ACTOS DE ENFERMAGEM / EXAMES COMPLEMENTARES (2004/2008)



- 48. Verificou-se uma diminuição no número de consultas de clínica geral / medicina interna (-10,4%) e de consultas de especialidade (-31,9%). No ano de 2008, não foram realizados quaisquer actos de enfermagem, enquanto o número de exames complementares cresceu 142,9%, entre os anos de 2004 e 2008.
- 49. Em média, foram realizadas anualmente 334 consultas de clínica geral/medicina interna, 322 consultas de Especialidades, 11 actos de enfermagem e 49 exames complementares.

Actividades Desportivas

50. A organização e gestão do desporto universitário cabe ao GADUP. A oferta, por parte dos SASUP, de actividades desportivas, iniciou-se em Novembro de 2004.

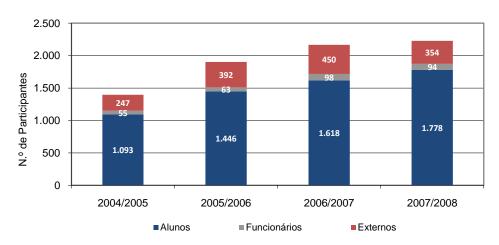
¹⁸ Designadamente, clínica geral, cardiologia, ginecologia, ortopedia, psicologia clínica e planeamento familiar.

¹⁹ Injectáveis e curativos.

²⁰ Exames médico-desportivos, electrocardiograma e RX Tórax.







51. No período em apreciação, o número de modalidades desportivas oferecidas pelos SASUP duplicou, tendo passado de 9 para 18, enquanto o número de frequentadores cresceu 59,6% (2.226 no ano lectivo 2007/2008).

2.3. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

Competências

52. O CA dos SASUP detém competência própria para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 199.519,16€, nos termos das normas conjugadas da al. c) do art. 10.º dos Estatutos, da al. c) do n.º 2 do art. 16.º do DL n.º 129/93, de 22/04, e da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06, autorizar os pagamentos nos termos da al. f) do art. 4 do DL n.º 188/82, de 17/05, e promover a arrecadação de receitas de acordo com o primeiro dos preceitos legais citados.

Delegação

- 53. Este órgão, através de acta de 30/11/2007, delegou no Administrador a competência para autorizar a abertura de procedimentos, a adjudicação e a realização de despesas, nos termos da Lei aplicável em matéria de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, e dentro dos limites delegados pelo Reitor da UP nos directores das unidades orgânicas pelo Despacho n.º 18 278/2006, de 22/08²¹, tendo ratificado todos os actos praticados por aquele dirigente até àquela data.
- 54. Daqui resulta, que no período compreendido entre 01/01/2007 e 30/11/2007, o Administrador autorizou despesa sem que tivesse competência própria ou delegada para o efeito, e esta não se presume, isto é, deve ser definida por Lei ou Regulamento [(n.º 1 do art. 29.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)].

²¹ De acordo com o teor deste Despacho publicado no DR, Il Série, de 07/09, o Reitor da UP subdelegou nos presidentes dos conselhos directivos ou directores das faculdades, escolas e institutos e nos presidentes da direcção das unidades orgânicas dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira da Universidade, a competência para autorizar despesas relativas à aquisição de bens e serviços cujo custo total não ultrapasse o limite de 1.000.000,00€ e autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas para conservação e melhoramento das instalações que não possam ser contabilizadas em imobilizado.





- 55. Sucede, ainda, que a delegação não foi objecto de publicação em DR conforme resulta do disposto no n.º 2 do art. 37.º do CPA, o qual determina que (...) Os actos de delegação e subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação no Diário da República.
- 56. Enquanto acto com eficácia externa, a delegação de competências está sujeita a publicação, sendo que o não cumprimento desta formalidade implica a ineficácia jurídica do mesmo, e como tal, é insusceptível de produzir os seus efeitos, nomeadamente, permitir que os órgãos e agentes delegados possam praticar os actos conferidos na delegação.
- 57. Questionado sobre esta matéria, o Administrador afirmou que:

Foi entendimento do Conselho Administrativo destes Serviços que tal norma se aplicaria exclusivamente à Administração Central, tanto mais que a última parte do n.º 2 do mencionado artigo 37.º, quando se tratava de delegação de competências da Administração Local, bastava publicar no "Boletim das autarquias" e afixado nos lugares de estilo (quando tal boletim não exista) para produzir efeitos.

Acresce que tratando-se dum sub-instituto da Universidade do Porto como é o caso dos SASUP, bastava publicitar internamente para produzir eficácia o acto de delegação.

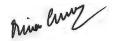
- 58. A este respeito, atento o teor da norma do n.º 2 do art. 37.º do CPA, não é possível sufragar o entendimento dos SASUP, porquanto, apenas para as autarquias locais se encontra prevista a possibilidade do acto de delegação ser publicado no boletim da autarquia ou afixado em local de estilo, não existindo igual excepção para outros órgãos da Administração Pública, estando os serviços sujeitos ao regime regra da publicação daquele acto em DR.
- 59. Ou seja, onde o legislador não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo, pelo que a publicação dos actos de delegação de poderes é uma formalidade obrigatória para os SASUP e restantes unidades orgânicas da UP, o que veio a acontecer no caso destas últimas.
- 60. Enquanto unidade orgânica da UP, os SASUP dispõem de personalidade jurídica e, como tal, os efeitos dos actos que lhe sejam imputados não se esgotam nas relações interorgânicas da Universidade²².
- 61. No que concerne a ratificação dos actos praticados pelo Administrador, se por um lado se admite que ela veio sanar a situação relativa ao vício de incompetência da autorização de despesas, por outro, não deverá servir de instrumento habitual de sanação de práticas que consubstanciam o exercício de competências que a Lei atribui a outros órgãos.

2.4. SISTEMA CONTABILÍSTICO

Sistema Contabilístico

- 62. As operações de contabilização são únicas e da exclusiva responsabilidade da Secção de Contabilidade a funcionar na Sede dos SASUP.
- 63. Todo o processamento contabilístico é efectuado através do programa designado de

²² Neste sentido acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 01/03/84 - Acórdãos doutrinais 272/3, pág. 985, segundo qual (...) Os despachos de delegação de competências, em abstracto, assumem natureza regulamentar ou normativa, tendo, pois eficácia externa.





Gespública - Sistema Integrado de Gestão para Organismos Públicos. Complementarmente é utilizado o SIC - Sistema de Informação Contabilística para a realização de pagamentos e para a elaboração dos Pedidos de Libertação de Créditos (PLC), relativos a verbas do OE e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).

- 64. A imputação das despesas e receitas (orçamental) é efectuada por centros de custos (Cantinas, Residências, etc.), com excepção das despesas com a aquisição, consumo e venda de matérias-primas (géneros alimentares) e mercadorias.
- Ainda não está desenvolvido qualquer sistema de contabilidade analítica, contrariando o preconizado no POC-Educação.

2.5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas -POC-Educação

- 66. Enquanto organismo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encontra-se obrigado à prestação de contas de acordo com o POC-Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20/09, devendo estas ser remetidas ao TC nos termos da Instrução n.º 1/2004 2.º Secção, publicadas no Diário da Republica (DR), II Série, de 14/02.
- 67. O processo de prestação de contas dos SASUP, referente a 2007, foi instruído de forma incompleta e extemporânea, conforme se evidencia em seguida.
- 68. Nos termos da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção dada Lei n.º 48/2006, 29/08, as entidades obrigadas à prestação de contas ao TC, têm que o fazer até ao dia 30 de Abril do ano seguinte aquele a que respeitam (n.º 4 do art. 52.º)²³.
- 69. Os SASUP prestaram contas ao TC, relativamente ao exercício de 2007, em 02/05/2008, sendo que, das mesmas, não constavam os seguintes documentos previstos pelo POC-Educação (art. 4.º da Portaria n.º 794/2000, de 20/09):
 - Balanço;
 - Demonstração dos resultados;
 - Anexo às demonstrações financeiras;
 - Relatório de gestão;
 - Parecer do órgão fiscalizador.
- 70. Do respectivo processo não constavam ainda os seguintes documentos previstos na Instrução n.º 1/2004 2.º Secção:
 - Reconciliações bancárias;
 - Síntese das reconciliações bancárias;
 - Certidões de verbas recebidas de outras entidades;
 - Balancetes sintéticos.

²³ Caso não tenha havido a substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis, situação em que deverão ser prestadas contas até 45 dias após a substituição (n.ºs 2 e 5 do mesmo artigo).



- 71. Estas deficiências foram supridas²⁴ em 30/03/2009, com a aprovação pelo CA dos documentos em falta, tendo sido remetidos ao TC em 13/04/2009.
- 72. Não obstante o afirmado nos § anteriores, as demonstrações financeiras dos SASUP, relativas ao exercício de 2007, reflectem as suas operações e património, tendo em conta a normalização contabilística definida no POC-Educação, excepto quanto à não adopção de um sistema de contabilidade analítica.
- Todavia, e em resultado das deficiências verificadas na prestação de contas, os SASUP não integram o perímetro de consolidação de contas da UP (grupo público).
- 74. Assim, recomenda-se que os SASUP procedam à elaboração das demonstrações financeiras nos termos do estipulado pelo POC-Educação e ao envio do processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas, dentro dos prazos legalmente previstos;

2.6. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

75. A demonstração numérica da conta da responsabilidade dos membros do CA dos SASUP, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007, é a seguinte [Quadro 2]:

Quadro 2 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

Débito		Crédito	Euros
Saldo de Abertura	4.241.340,82	Despesa:	15.851.651,80
Receita	15.646.025,89	Saldo de Encerramento	4.035.714,91
	19.887.366,71		19.887.366,71

- 76. Conforme se conclui pela análise do quadro anterior, os SASUP realizaram despesa (15.851.651,80€) em montante superior à receita arrecadada (15.646.028,89€), pelo que o saldo orçamental decresceu 205.625,91€, no exercício em análise, em incumprimento da regra de equilíbrio orçamental nos termos previstos no n.º 1 do art. 9.º e n.º 1 do art. 25.º ambos da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 02/07.
- 77. O n.º 3 do art. 25.º da aludida Lei prevê a possibilidade de dispensa de aplicação da regra de equilíbrio orçamental, por decisão do Ministro das Finanças, o que não se verificou.
- 78. Saliente-se, a este respeito, que o art. 129.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12 (aprova o OE para 2007), autoriza o Governo a (...) fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na sua actual redacção, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
- 79. No exercício do contraditório, os responsáveis consideram não haver qualquer violação desta regra uma vez que:

²⁴ Apesar de ter sido elaborado o Anexo às demonstrações financeiras, do mesmo não constam os Mapas 8.3.2.1 (Contratação administrativa - Situação dos contratos) e 8.3.2.2 (Contratação administrativa - Formas de adjudicação).





(...) face aos critérios de cálculo desta regra segundo as instruções do Ministério das Finanças, seriam dedutíveis os encargos suplementares das Entidades, relativos à contribuição para CGA que no caso dos SASUP, ascende nesse ano a 150.180€.

Acresce ainda que por falta de coincidência dos anos lectivos com os anos económicos, conjugado com os constrangimentos processuais e administrativos no estudo e atribuição de bolsas de Estudo, existe um diferimento no pagamento de Bolsas de Estudo de um exercício económico para o seguinte.

Esta situação traduz-se na não arrecadação de receitas próprias no ano económico a que diz respeito, relativos à prestação de alojamento aos alunos bolseiros.

Tal facto evidenciado no Balanço (corresponde a 117.597€).

- Concluem que, expurgados estes valores, os SASUP cumprem a regra do equilíbrio orçamental.
- 81. Face ao exposto cumpre salientar que os argumentos apresentados n\u00e3o relevam para aferir do cumprimento / incumprimento da regra do equil\u00edbrio or\u00e7amental pela seguinte ordem de raz\u00e3es:
 - a) A al. b) do n.º 1 do art. 19.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, prevê a possibilidade de utilização, por parte das universidades, dos saldos de gerência de anos anteriores para o pagamento destas contribuições, ficando nesta situação dispensadas do cumprimento da regra do equilíbrio.
 - Ora, no caso dos SASUP, verificou-se a utilização (diminuição) dos saldos de gerência de anos anteriores de 911.958,29€, relativos à fonte de financiamento OE (662.559,29€) e ao Autofinanciamento (249.399,00€), tendo-se registado um aumento no saldo relativo às transferências da EU (FSE) no valor de 706.332,38€, que se destinam ao pagamento de bolsas de estudo e, como tal, não podiam ser utilizadas no cumprimento das obrigações contributivas dos Serviços perante a CGA.
 - b) Por outro lado, a não arrecadação de receitas próprias (no valor de 117.597,65€) resultante de constrangimentos processuais e administrativos, além de não ter qualquer relevância e/ou enquadramento legal para este efeito, não pode ser analisada sem se ter em conta que, sendo um facto que se encontra, inclusivamente, relevado contabilisticamente no Balanço da entidade, e na mesma lógica de raciocínio, também o é, que ficaram por pagar (despesa) aos alunos 885.053,73€ referentes a bolsas de estudo.
- 82. Assim, mantém-se a análise e conclusões vertidas no Relato de Auditoria, reafirmando-se o incumprimento por parte dos SASUP da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 1 do art. 9.º e n.º 1 do art. 25.º ambos da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 02/07, pelo que se recomenda o cumprimento, por parte dos Serviços, daquele princípio orçamental.

nim lung





CONTAS BANCÁRIAS 2.7.

Contas Bancárias

83. No âmbito da confirmação externa de bancos efectuada, com referência à data de 31/12/2007, verificou-se a existência das contas bancárias evidenciadas no quadro seguinte [Quadro 3]:

Saldo em Contas bancárias Instituição N.º Contas 31-12-2007 **IGCP** 1 5.108.876,06 Com relevação contabilística BPI 2 38.410,55 **CGD** 63.489.80 1 Sub-total 4 5.210.776,41 Sem relevação contabilística **IGCP** 1 0,00 0,00 1 Sub-total **Total** <u>5</u> 5.210.776,41

Quadro 3 - CONTAS BANCÁRIAS

- 84. Da análise do quadro anterior, conclui-se que os SASUP são titulares de cinco contas bancárias, das quais uma (no IGCP) não se encontrava relevada contabilisticamente. O saldo global, a 31/12/2007, ascendia a 5.210.776,41€.
- 85. As contas bancárias no IGCP destinam-se à movimentação das verbas do OE e das provenientes de financiamento comunitário.
- 86. As restantes contas bancárias têm fins diversos como sejam, a arrecadação de receitas próprias (2), das quais uma é ainda utilizada para realização de pagamentos a fornecedores, e a movimentação do fundo de maneio atribuído ao responsável Secção de Compras, Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Transportes (1).
- 87. Relativamente a esta matéria, importa salientar que todas as contas bancárias, não obstante apresentarem saldos nulos, devem constar das DF, bem como da Síntese de Reconciliações Bancárias, para efeitos informativos e de controlo.

2.8. REGIME DE TESOURARIA DO ESTADO

Unidade de Tesouraria

- 88. Os SASUP gerem as suas disponibilidades através de duas contas bancárias abertas no IGCP e três contas na banca comercial (BPI e CGD - cfr. Item 2.7). Por consequência, não deram cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria, estabelecido no n.º 2 do art. 2.º do DL n.º 191/99, de 05/06²⁵, bem como no art. 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, na medida em que continuam a utilizar outras contas em instituições bancárias para depósito das suas disponibilidades, cobrança de receitas e realização de pagamentos.
- 89. A 31/12/2007, encontravam-se depositados fora do IGCP 101.900,35€, o que corresponde a apenas 1,9% do total dos seus saldos bancários.

²⁵ Aprova o regime da tesouraria do Estado.





- 90. Por outro lado, obtiveram juros de depósitos em instituições bancárias no montante de 7.110,78€. Esta verba não foi entregue nos cofres do Estado, tendo sido contabilizada como receita própria, em incumprimento do disposto no art. 2.º do DL n.º 191/99, de 05/06, e no n.º 1 do art. 34.º do DL n.º 50-A/2007, de 06/03²6.
- 91. A Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24/09, desenvolvida e aprofundada pelo DL n.º 252/97, de 26/09) não afasta a disciplina orçamental e financeira dos serviços e fundos autónomos. Neste mesmo sentido se pronunciou o TC nos relatórios de auditoria da 2.º Secção, com os n.ºs 27/2004, 41/2004, 11/2006, 47/2006 e 12/2007 relativos à Reitoria da UP, à Reitoria da Universidade de Coimbra, à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, à Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa e ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, respectivamente.
- 92. No âmbito do relatório de auditoria ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical²⁷, o representante do Ministério Público junto do TC solicitou a emissão de um parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a referida matéria.
- 93. No Parecer n.º 54/2007, de 08/11, deste órgão, formularam-se as seguintes conclusões:

(...) o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 252/97 dispensou as universidades da obrigatoriedade de prestação de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência, incluindo os provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento de Estado.

Esta situação veio a ser alterada com a aprovação do novo regime da tesouraria do Estado, operada pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, já examinado.

Instituiu-se, pelas razões que já se expuseram, a regra da unidade de tesouraria através da obrigatoriedade de transferência de todos os excedentes e disponibilidades de tesouraria dos serviços e fundos autónomos para a Direcção-Geral do Tesouro (tesouraria do Estado) a partir do início do exercício orçamental de 2002 (artigos 2.º, n.º 2, e 50.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 191/99).

As Universidades públicas passaram a ficar abrangidas pelo novo regime de tesouraria do Estado instituído pelo Decreto-Lei n.º 191/99, diploma que, sendo posterior ao Decreto-Lei n.º 252/97, contém uma norma de prevalência - o artigo 51.º, n.º 2- que se sobrepõe à norma contida no artigo 1.º deste último diploma. Deparamo-nos com a revogação tácita desta última norma por manifesta incompatibilidade com a nova disposição (cfr. artigo 7.º, n.º2, do Código Civil).

Em conformidade, as universidades ficaram obrigadas a dispor de contas abertas na Direcção-Geral do Tesouro onde, nomeadamente, deverão ser depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.

Consideramos, pois, que era este o regime que, no âmbito da unidade de tesouraria do Estado, vinculava as Universidades públicas no exercício económico abrangido pela auditoria do Tribunal de Contas (ano de 2005) e nos exercícios subsequentes.

 Assim, no exercício de 2007, os SASUP encontravam-se submetidos ao princípio da unidade de tesouraria.

²⁶ Estabelece as disposições necessárias à execução do OE para 2007.

²⁷ Relatório de Auditoria n.º 12/07 - 2.ª Secção.



Tribunal de Contas

26/71

95. Acresce que - se dúvidas houvesse - o art. 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, é bem explícito ao estipular o seguinte:

Toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos, **incluindo**, **designadamente, as instituições públicas de ensino superior universitário e politécnico**²⁸ e aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais, deve ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pela Direcção-Geral do Tesouro (...)²⁹.

- 96. Entretanto, com a entrada em vigor do RJIES, estas entidades passaram a estar apenas sujeitas ao regime da tesouraria do Estado no que respeita às dotações do OE e seus saldos de gerência (cfr. n.º 3 do art. 115.º), ao contrário das demais receitas que, de modo expresso, são agora afastadas daquele regime. Neste sentido, importa salientar que o saldo transitado para o exercício de 2008, respeitante a verbas transferidas do OE (funcionamento e PIDDAC), no montante de 1.702.165,72€³0, encontrava-se depositado integralmente no IGCP, à data de 31/12/2007.
- 97. Face à situação descrita, conclui-se que, até à data da entrada em vigor do RJIES, os SASUP não deram cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria, violando o disposto no n.º 2 do art. 2.º do DL n.º 191/99, de 05/06 e no art. 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, bem como o disposto no n.º 1 do art. 34.º do DL n.º 50-A/2007, de 06/03.
- 98. **No âmbito do contraditório**, os responsáveis afirmaram, em síntese, que (...) o saldo das contas bancárias fora do âmbito do IGCP representa apenas 1,9% do total dos seus saldos bancários e que a existência destas contas se justifica por razões de operacionalidade e segurança na arrecadação da receita, dada a ausência de uma rede de balcões adstrita ao IGCP.
- 99. Acrescentam, ainda, o (...) entendimento que sempre foi feito pelas instituições de Ensino Superior de que nesta matéria não lhe era aplicável esse princípio com base no Decreto-Lei 252/97 de 26 de Setembro, uma vez que (...) é generalizadamente reconhecido que as Universidades Públicas não são Institutos Públicos (mesmo que a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro lhes chame Institutos de regime especial no artigo 48.º, n.º 1, alínea a), porque fazem parte da chamada administração autónoma do Estado, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 2 e 199.º, alínea d) da Constituição", sendo que (...) à luz do disposto no art. 199.º, alínea d) da Constituição, o Governo apenas exerce poderes de superintendência sobre a administração indirecta (o que envolve a possibilidade de aprovação de directivas ou orientações), onde se incluem os Institutos Públicos.
- 100. Concluem, após invocarem o disposto no n.º 3 do art. 115.º do RJIES, ter sido (...) dado integral cumprimento integral ao princípio da unidade de tesouraria, pelo facto dos depósitos existentes em Instituições bancárias corresponderem à receita da prestação de serviços, e

Mod.

²⁸ O destaque é nosso.

²⁹ Na sequência do PRACE procedeu-se à reestruturação da tesouraria do Estado, tendo sido concentrada, nos termos do DL n.º 273/2007, de 30/07, no agora denominado Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP) a gestão da totalidade da tesouraria central do Estado e da dívida pública. Assim, o serviço de *Homebanking* passou a ser gerido pelo IGCP.

³⁰ O remanescente do saldo depositado no IGCP refere-se ao Fundo Social Europeu (FSE), PRODEP e receitas próprias.



nin lung





por constarem como depósito no IGCP, verbas com origem em receitas próprias.

- 101. Quanto à justificação apresentada para a existência destas contas dada a ausência de uma rede de balcões adstrita ao IGCP que possibilitasse o depósito da receita gerada, importa salientar que através do Homebanking do IGCP, os Serviços podem realizar, de entre outras operações, depósitos em numerário e cheque em contas do Tesouro, através dos balcões, designadamente, da CGD e do Millennium BCP, pelo que o argumento apresentado não merece acolhimento.
- 102. Face ao exposto, e atenta a fundamentação constante deste Relatório, reitera-se a análise e conclusões dele constantes, quanto à sujeição dos SASUP ao princípio da unidade de Tesouraria, e bem assim, à violação do mesmo princípio, no ano de 2007, e até à data da entrada em vigor do RJIES, por se ter verificado a existência de disponibilidades não depositadas em contas do IGCP.
- 103. Todavia, considerando a alteração legislativa introduzida pelo RJIES, e o facto de os montantes que os SASUP não movimentaram por contas do Tesouro corresponder a apenas 1,9% das suas disponibilidades de tesouraria, aceita-se o procedimento adoptado em 2007.

2.9. **AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO**

104. Efectuado o levantamento e avaliação do SCI existente, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos:

	AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO
	PONTOS FORTES
ORGANIZAÇÃO GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	 Definição de funções e responsabilidades por departamento/serviços/secção e por dirigentes e funcionários; É elaborado o Relatório Anual de Actividades, que contém uma descrição pormenorizada (quantitativa e qualitativa) da actividade desenvolvida por departamento;
DISPONIBILIDADES	 Não se apurou, em resultado da confirmação externa de bancos realizada no âmbito desta auditoria, a existência de depósitos bancários não reflectidos contabilisticamente³¹.
PESSOAL	 Segregação departamental entre o processamento de vencimentos e o pagamento; Segregação de funções entre a inserção de dados dos funcionários e agentes, o processamento e liquidação, a autorização de pagamento e o pagamento.

³¹ A única conta bancária não reflectida encontra-se aberta no IGCP e apresentava, em 31/12/2007, saldo nulo.



Tribunal de Contas

Time lung

PONTOS FORTES

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

RECEITA PRÓPRIA

- São exigidas certidões comprovativas da situação regular dos fornecedores perante as Finanças e a Segurança Social, nos termos do DL n.º 236/95, de 13/04, e do DL n.º 411/91, de 17/10, respectivamente.
- Existem tabelas de preços / preçários para as ementas diárias, bebidas e produtos de cafetaria, das várias unidades alimentares, que se encontram devidamente afixadas;

O preço da refeição tipo (dita de social) foi fixado de acordo com o estabelecido pelo Despacho n.º 22.434/2002, do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado em DR, II Série, de 18/10 (estabelece o preço mínimo da refeição e alojamento dos estudantes no âmbito da acção social do ensino superior - 0,5% do salário mínimo

Estão igualmente definidos os preços para os serviços de lavandaria, alojamento (estes definidos de acordo com o despacho mencionado na alínea anterior) e actividades desportivas.

PONTOS FRACOS

ORGANIZAÇÃO GERAL E PRESTAÇÃO DE

- Não obstante a existência de manuais de procedimentos por departamento, com a definição das funções por funcionário, assim como de fluxogramas dos processos, como sejam, o orçamental, a execução da despesa (bolsas de estudos, bens para os serviços de alimentação, etc.), a cobrança de receita (directas / vendas a dinheiro, alojamentos), os mesmos não estabelecem mecanismos de controlo sobre as mais diversas áreas, como sejam, as disponibilidades, existências, mercadorias, bens inventariáveis e receitas provenientes da venda de bens e serviços;
- Não é elaborado o Plano de Actividades nem o Plano Plurianual de Investimentos (cfr Ponto 2.3.1 do POC-Educação);
- Os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2007 foram elaborados extemporaneamente (cfr. Item 2.5);
- Não foram elaborados os Mapas 8.3.2.1 (Contratação administrativa Situação dos contratos) e 8.3.2.2 (Contratação Administrativa - Formas de adjudicação) que devem constar do Anexo às demonstrações financeiras.

DISPONIBILIDADES •

CONTAS

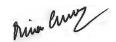
Não são realizados balanços à Tesouraria.

EXISTÊNCIAS

- Ausência de controlo sobre os stocks de matérias-primas (géneros alimentares) e mercadorias (bens para venda) consumidos e/ou vendidos para confecção e/ou vendas nas unidades alimentares, não existindo informação sobre a razoabilidade dos seus consumos em função das refeições servidas.
- Não adopção do sistema de inventário permanente.

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

As autorizações de despesa com a aquisição de géneros alimentares não são efectuadas tendo por base a estimativa do valor dos bens a adquirir (cfr. Item 2.12.2 -C).



PONTOS FRACOS

- Existência de diferentes suportes documentais para as receitas (talões de caixa, facturas, vendas a dinheiro, etc.);
- A contabilização da receita da lavandaria tem como único suporte documental a guia de entrega de receita na Tesouraria;
- Não existe interligação entre a facturação e a contabilidade;
- O transporte diário da receita cobrada nas unidades alimentares é efectuado por funcionários dos SASUP, sem condições especiais de segurança;

RECEITA PRÓPRIA

- Ausência de controlo sobre a utilização das máquinas registadoras existentes nas unidades alimentares, que garantam que, quando as mesmas são utilizadas, a correspondente receita seja depositada e contabilizada pelos SASUP;
- Apurou-se a utilização de uma caixa 2 no snack-bar de medicina dos SASUP importando, fundamentalmente, salientar o seguinte (cfr. Item 2.15):
 - Não existirem quaisquer registos dos dias em que a mesma foi utilizada nem o montante da receita cobrada;
 - ✓ Foram detectadas situações em que foram vendidos bens por preços diferentes (superiores) dos constantes das tabelas em vigor (os quais eram definidos pelo encarregado do snack-bar).

PATRIMÓNIO

- Apesar dos bens se encontrarem inventariados, classificados e identificados de acordo com o CIBE, não foram definidas medidas de uso, salvaguarda e controlo dos bens inventariáveis;
- Não são efectuadas conferências físicas periódicas do imobilizado para confronto com os respectivos registos contabilísticos.

AVALIAÇÃO

Face aos pontos fracos evidenciados, nomeadamente os referentes à ausência de controlo de existências e mercadorias, bem como à gravidade da situação respeitante à cobrança de receitas próprias, conclui-se que o SCI dos SASUP no que respeita às áreas acima indicadas, é deficiente.

105. Assim, recomenda-se a implementação das medidas adequadas a suprir as debilidades do SCI, nomeadamente no que se refere ao controlo sobre as existências, receita própria e património.

2.10. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Despesa

Evolução da Despesa 106. Apresenta-se, em seguida, um mapa comparativo da despesa realizada pelos SASUP no triénio 2005/2007, evidenciando a respectiva variação e estrutura [Quadro 4].





Quadro 4 - EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA - 2005 A 2007

Fonte: Contas de Gerência (2005 e 2006) e Mapa Fluxos de Caixa 2007

107. A despesa realizada pelos SASUP, no período de 2005/2007, foi, em média, de 15.508.248€, tendo registado um decréscimo, no mesmo período, de 4,4%, resultante, essencialmente, da descida acentuada das despesas de investimento (-100%), uma vez que, no ano de 2007, não houve qualquer execução por conta deste orçamento, apesar da subida de 16,9% das despesas de funcionamento.

Execução
Orçamental Despesa

108. Em 2007, o **orçamento inicial foi de 8.142.072€,** tendo o **orçamento corrigido** atingido o valor **de 20.273.606€** [Quadro 5]:

Quadro 5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – DESPESA (2007)

Euros Orçamer Inicial Pagamentos 4 8 1 Rubricas (5) (6) = (5) / (3)4.296.427 Despesas com o Pessoal 210.000 4.506.427 4.9% 3.906.002 86.7% 3.733.645 1.503.085 5.236.730 40,3% 4.637.078 88,5% Aquisição de Bens e Serviços 88,7% Juros e Outros Encargos 1.500 2.500 4.000 166,7% 3.549 8.177.746 Transferências Correntes 43.000 8.220.746 19018,0% 6.938.519 84,4% 45.4% 5.500 1.200 6.700 21.8% 3.042 Outras Despesas Correntes 62.000 2480.4% 362.962 22.7% 1.537.859 1.599.859 Aquisição de Bens de Capital 100.0% Activos Financeiros 500 500 500 8.142.072 **TOTAL FUNCIONAMENTO** 11.432.890 19.574.962 140,4% 15.851.652 81,0% Aquisição de Bens e Serviços 0 Aquisição de Bens de Capital 0 698.644 698.644 0 0,0% TOTAL INVESTIMENTO 698.644 698.644 0.0% TOTAL GLOBAL 8.142.072 12.131.534 20.273.606 149.0% 15.851.652 78,2%

Fonte: Desenvolvimentos Orçamentais OE 2007 - Orçamento Inicial, Mapa Controlo Orçamental - Despesa 2007

- 109. Da análise do quadro anterior, conclui-se que a despesa, em 2007, apresentou um grau de execução relativamente ao orçamento corrigido de cerca de 78,2 %, tendo ascendido ao valor global de 15.851.652€.
- 110. Do total das despesas realizadas destacam-se as despesas com transferências correntes (43,8%), onde se incluem as bolsas de estudo atribuídas, e as despesas com a aquisição de bens e serviços (39,3%), tendo as despesas com o pessoal representado 24,6%.
- 111. Do total de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes (4.637.078€), cerca de 44,8% (2.076.916€) referem-se à aquisição de bens alimentares, dos quais 961.722€ a



refeições confeccionadas e 1.115.193€ a géneros para confeccionar.

Receita

Evolução da Receita

112. O quadro seguinte apresenta a evolução da receita cobrada no período entre 2005 e 2007 [Quadro 6]:

Quadro 6 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA RECEITA – 2005 A 2007

									Euros
Estrutura da Receita	2005 2006		2006	2007			Variação (%)		
Cobrada	Valor	%	Valor	%	Valor	%	05/06	06/07	05/07
Rendimentos da Propriedade	22.396	0,1	15.206	0,1	7.111	0,0	-32,1	-53,2	-68,3
Transferências Correntes	10.277.688	51,1	9.821.731	52,1	11.843.724	59,5	-4,4	20,6	15,2
Outras Receitas Correntes	204.432	1,0	251.161	1,3	62.666	0,3	22,9	-75,0	-69,3
Transferências Capital	142.000	0,7	51.000	0,3	62.000	0,3	-64,1	21,6	-56,3
Venda de Bens e Serviços Correntes	3.585.164	17,8	3.777.471	20,1	3.642.020	18,3	5,4	-3,6	1,6
Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	6.953	0,0	31.059	0,2	28.566	0,1	346,7	-8,0	310,8
Saldo da Gerência Anterior	3.119.607	15,5	3.803.574	20,2	3.878.936	19,5	21,9	2,0	24,3
TOTAL FUNCIONAMENTO	17.358.242	86,4	17.751.203	94,2	19.525.022	98,2	2,3	10,0	12,5
Transferências Correntes	43.144	0,2	0	0,0	0	0,0	-100,0		-100,0
Transferências Capital	2.358.895	11,7	873.419	4,6	0	0,0	-63,0	-100,0	-100,0
Saldo da Gerência Anterior	333.106	1,7	212.503	1,1	366.620	1,8	-36,2	72,5	10,1
TOTAL INVESTIMENTO	2.735.144	13,6	1.085.922	<u>5,8</u>	366.620	1,8	-60,3	-66,2	-86,6
TOTAL RECEITA	20.093.386	<u>100,0</u>	18.837.124	<u>100,0</u>	19.891.642	<u>100,0</u>	<u>-6,3</u>	<u>5,6</u>	<u>-1,0</u>

Fonte: Contas de Gerência (2005 e 2006) e Mapa Fluxos de Caixa (2007)

113. A receita cobrada, no período de 2005/2007, foi em média de 19.607.384€, tendo registado uma diminuição naquele período em resultado da redução nas receitas provenientes do OE e do Autofinanciamento - RP (8,1% e 7,2%, respectivamente). As receitas de investimento registaram, igualmente, um decréscimo (-86,6%), enquanto, as receitas de funcionamento aumentaram 12,5%, por força do aumento da receita proveniente da fonte de financiamento UE, que no ano de 2007, atingiu os 3.522.243€.

Execução Orçamental -

114. A **execução orçamental da receita** consta do quadro seguinte, tendo-se verificado que a respectiva taxa de execução se **cifrou em 98,1%** [Quadro 7]:

Receita

Quadro 7 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - RECEITA (2007)

							Euros
Rubricas	Previsões Iniciais (1)	Alterações Orçamentais (2)	Previsões Corrigidas (3)	Desvio Orçamental (4)=[(3)/(1)]-1	Receita Cobrada Líquida (5)	%	Grau de Execução (6)=(5)/(3)
Rendimentos da Propriedade	10.000	-2.889	7.111	-28,9%	7.111	0,0	100,0%
Transferências Correntes	4.780.072	7.113.652	11.893.724	148,8%	11.843.724	59,5	99,6%
Venda de Bens e Serviços Correntes	3.244.000	397.960	3.641.960	12,3%	3.642.020	18,3	100,0%
Outras Receitas Correntes	41.000	21.665	62.665	52,8%	62.666	0,3	100,0%
Transferências Capital	62.000	0	62.000	0,0%	62.000	0,3	100,0%
Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	5.000	23.566	28.566	471,3%	28.566	0,1	100,0%
Saldo da Gerência Anterior	0	3.878.936	3.878.936		3.878.936	19,5	100,0%
TOTAL FUNCIONAMENTO	8.142.072	11.432.890	19.574.962	140,4%	19.525.022	98,2	99,7%
Transferências Capital	0	332.024	332.024		0	0,0	0,0%
Saldo da Gerência Anterior	0	366.620	366.620		366.620	1,8	100,0%
TOTAL INVESTIMENTO	0	698.644	698.644		366.620	1,8	52,5%
TOTAL GLOBAL	8.142.072	12.131.534	20.273.606	149,0%	19.891.642	100,0	98,1%

Fonte: Desenvolvimentos Orçamentais OE 2007 - Orçamento Inicial, Mapa Controlo Orçamental - Despesa 2007



Tribunal de Contas

32/71

- 115. Quanto ao peso relativo das diferentes fontes de financiamento³², as receitas provenientes de transferências do OE (funcionamento) representaram, em 2007, 53,6% (8.383.481€) do total. De referir que estas receitas representavam, em 2005, cerca de 60,4% (10.043.897€) do total, o que constitui uma redução de 11,2% do seu peso relativo. Ao invés, as receitas resultantes de transferências da UE (FSE), do orçamento de funcionamento, representaram, em 2007, 22,5% (3.522.243€), quando em 2005 e 2006 não apresentaram qualquer execução.
- 116. No mesmo período, a representatividade das receitas provenientes do Autofinanciamento diminuiu dos 25,2% (4.194.737€) para 23,9% (3.522.243€).

Balanco

Análise Financeira

117. Da análise do **Balanço** (Mapa IV do Anexo 6.7) conclui-se que³³:

- O Activo global líquido é de 31.642.183€, sendo constituído, essencialmente, por Imobilizações corpóreas (25.685.785€ - 81,2%) e por Conta no Tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa (5.194.476€ - 16,4%);
- Cerca de 91,9% do Imobilizado corpóreo respeita à conta 422 Edifícios e outras construções, que representa 74,6% do total do Activo líquido, onde se incluem as cantinas e residências dos SASUP.
 - Os bens adquiridos até 31/12/2002 foram inventariados e avaliados por entidade contratada para o efeito, tendo sido valorizados pelo respectivo custo histórico. Nos casos em que este não foi possível determinar, os mesmos foram valorizados segundo critérios técnicos. Os bens adquiridos após aquela data encontram-se valorizados ao custo de aquisição;
- As dívidas de *Outros devedores* atingiram o valor de 116.671€, dos quais 87.707€ (75,2%) reportam-se à Reitoria, Faculdades e outras unidades orgânicas da UP;
- Os Acréscimos de Proveitos foram de 339.555€, compostos na íntegra por Receita bolsas de estudo a receber (221.958€) e Receita alojamento - alunos bolseiros (117.597€);
- Os Fundos Próprios foram de 15.768.292€, sendo o saldo da conta 51 Património de 16.154.701€ e o Resultado Líquido do Exercício negativo de 400.707€;
- O Passivo ascende a 15.873.890€ e é composto por dívidas a terceiros de curto prazo, no valor global de 1.184.094€ (essencialmente, Fornecedores c/c, Fornecedores de imobilizado e Outros credores) e Acréscimos e diferimentos;
- Os Acréscimos de custos (1.434.702€) incluem despesas assumidas no exercício, mas cujo pagamento só se efectuará em exercícios futuros, designadamente, Remunerações a liquidar e Bolsas de estudo a liquidar,

³² Sem considerar o saldo transitado da gerência anterior.

³³ Não se procede à análise da variação nas contas do Balanço em virtude de, tratando-se do primeiro ano de prestação de contas, por parte dos SASUP, nos termos do POC-Éducação, aquele não incluir os valores referentes ao ano anterior.





 Os Proveitos diferidos (13.255.094€) reflectem a especialização dos subsídios ao investimento recebidos pelos SASUP (OE - Funcionamento, OE-PIDDAC e PRODEP) que serão reconhecidos como proveitos, proporcionalmente às amortizações do imobilizado adquirido (12.434.206€) e os subsídios recebidos destinados ao pagamento de bolsas de estudo co-financiadas pelo FSE, cujos proveitos serão apenas reconhecidos nos exercícios seguintes (820.707€).

Demonstração de Resultados

Análise Económica

- 118. No Mapa V do Anexo 6.7 apresenta-se a Demonstração de Resultados de 2007, sendo de realçar o seguinte:
 - Os Custos e Perdas atingiram o montante global de 17.008.179€, destacando-se, pela sua representatividade, as Transferências correntes concedidas e prestações sociais (44,5%) e os Custos com o pessoal (22,7%), onde se incluem as Remunerações e Encargos Sociais;
 - Os custos com Fornecimentos e serviços externos foram de 3.161.373€, o que representa cerca de 18,6% dos custos totais;
 - As Amortizações do exercício atingiram o valor de 843.412€ e foram calculadas com base no método das quotas constantes e de acordo com as taxas previstas no CIBE;
 - Quanto aos Proveitos e Ganhos, estes ascenderam a 16.607.472€, dos quais 12.305.568€ (74,1) resultaram de Transferências e subsídios correntes obtidos, assumindo-se assim como a principal componente dos seus proveitos e onde se incluem as transferências do OE, OE-PIDDAC e de entidades;
 - Os proveitos de Vendas e prestações de serviços ascenderam a 3.803.897€ (22,9%) e são compostas por Vendas de produtos (refeições - 2.572.316€), Prestações de serviços (designadamente, de alojamento - 1.223.131€) e Vendas de mercadorias (8.448€).

Resultados

Resultados

119. Os resultados apurados no exercício de 2007 são os apresentados no quadro seguinte [Quadro 8]:

Quadro 8 - APURAMENTO DE RESULTADOS - 2007

	Euros
DESCRIÇÃO	VALOR
Resultados operacionais:	-769.840,79
Resultados financeiros:	7.721,45
Resultados correntes:	-762.119,34
Resultados extraordinários	361.412,13
Resultado líquido do exercício:	-400.707,21

120. O quadro anterior indica-nos que, com excepção dos resultados financeiros e dos extraordinários, os resultados dos SASUP foram negativos.





2.11. DESPESA E RECEITA POR ACTIVIDADES

121. Os SASUP procedem à imputação das suas despesas e receitas por centros de custos (cfr. Mapa II do Anexo 6.7). Com vista à caracterização da actividade desenvolvida em termos financeiros, procede-se, em seguida, à análise das respectivas despesas realizadas e receitas cobradas. Para o efeito, foi considerado o horizonte temporal de 2004 a 2008.

Orçamento de Funcionamento

122. O gráfico seguinte e o Mapa VI do Anexo 6.7 apresentam a **evolução da despesa realizada**, no período de 2004 a 2008, **por actividade** [Gráfico 9].³⁴

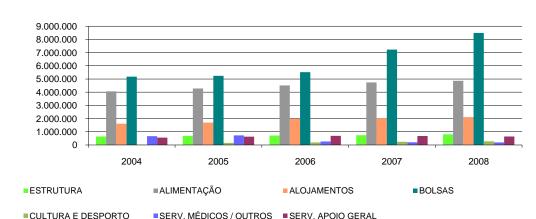


Gráfico 9 – DESPESA DE FUNCIONAMENTO POR ACTIVIDADE (2004 -2008)

- 123. Constata-se que os serviços de Bolsas e Alimentação são responsáveis pela maioria das despesas de funcionamento realizadas entre os anos de 2004 e 2008 (tendo representado em 2008, 76,8% do seu total), constituindo assim as principais componentes dos apoios directos e indirectos concedidos pelos SASUP, do ponto de vista da afectação de recursos financeiros. Em 2004, estas duas actividades representavam 72,6% das despesas de funcionamento, tendo crescido, no período em análise, cerca de 4,2%.
- 124. Cerca de 94,7% da despesa realizada, nos anos de 2004 a 2008, pelos Serviços de Bolsas de Estudo, Auxílios de Emergência e Procuradoria corresponde a encargos com as bolsas de estudo atribuídas a alunos. Os encargos com o funcionamento desta actividade (pessoal e outras despesas correntes) têm um peso diminuto (5,3%).
- 125. As despesas com pessoal e com a aquisição de géneros alimentares e/ou refeições confeccionadas, representaram na *Alimentação*, em média, 37,1% e 42,2%, respectivamente, do total da despesa efectuada com aquela actividade.
- 126. Quanto às restantes actividades relacionadas com apoios concedidos (Alojamento, Cultura e Desporto e Serviços Médicos / Outros), a respectiva representatividade diminuiu dos 18,0%

Mod.

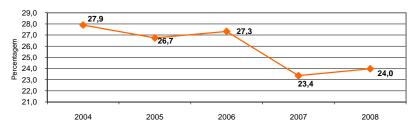
³⁴ No Mapa VI do Anexo 6.7 apresenta-se informação detalhada sobre a caracterização da despesa de funcionamento realizada por actividade





- para 14,9%, entre 2004 e 2008. Apesar desta diminuição, a despesa afecta às mesmas cresceu de 2.288.156€ para 2.582.307€, ou seja, 12,9%.
- 127. Quanto à *Estrutura*³⁵, as respectivas despesas assumem um carácter reduzido (4,7% em 2008), tendo o seu peso relativo decrescido face a 2004 (-6,9%).
- 128. Em média, cerca de 90,7% da despesa de funcionamento realizada pelos SASUP é direccionada para a concessão de apoios directos e indirectos aos alunos, sendo a componente referente ao funcionamento administrativo dos serviços residual.
- 129. A taxa de cobertura das despesas de funcionamento pela receita proveniente da venda de bens e serviços pelos SASUP, e gerada pelas diferentes actividades diminuiu no período em apreciação [Gráfico 10]:

Gráfico 10 - RECEITA VENDA BENS E SERVIÇOS / DESPESA TOTAL (FUNCIONAMENTO) - 2004-2008



130. A diminuição verificada resultou do aumento das despesas de funcionamento em 36,7%, apesar de se ter registado um aumento desta receita em 17,4%, entre 2004 e 2008.

Orçamento de Investimento

131. O orçamento de investimento dos SASUP, entre os anos de 2004 e 2008, destinou-se, essencialmente, a fazer face à construção da Residência, Cantina e Parque de Estacionamento do Pólo III (Faculdade de Letras) e da Cantina de Direito, e à aquisição de equipamento para várias cantinas e residências (Faculdade de Economia e Belas Artes), tendo a despesa total realizada ascendido a 7.372.554€ (cfr. Mapa VII do Anexo 6.7).

2.12. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA

- 132. Nos itens seguintes apresentam-se as conclusões resultantes da verificação documental efectuada à despesa dos SASUP, com referência ao exercício de 2007.
- 133. Desde logo, note-se que os SASUP procedem à publicitação dos subsídios atribuídos, em cumprimento do disposto nos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 26/94, de 19/08.

2.12.1. DESPESAS COM PESSOAL

134. Da análise das despesas com o pessoal, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com excepção das respeitantes aos contratos individuais de trabalho (CIT) e à requisição de

³⁵ Onde se inclui, designadamente, o Departamento Administrativo e Financeiro (cfr. Mapa II do Anexo 6.7).





um docente, questões analisadas nos § 135 a 168, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

A - Contratos Individuais de Trabalho (CIT)

- 135. Os SASUP tinham ao seu serviço, no ano de 2007, 114 trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho (CIT), ao abrigo do DL n.º 108/95, de 20/05.
- 136. Da análise efectuada aos respectivos processos constatou-se que, deste conjunto, 20³⁶ foram contratados sem precedência de qualquer processo de selecção³⁷, compreendendo a publicitação da oferta de emprego, a definição de critérios objectivos de selecção e escolha, assim como, uma decisão escrita e devidamente fundamentada³⁸ quanto aos motivos que ditaram a sua contratação em detrimento de outros potenciais candidatos, em desrespeito dos princípios da igualdade e da imparcialidade (n.º 1 do art. 5.º e art. 6.º do Código do Procedimento Administrativo CPA).
- 137. Deste total, 16³⁹ foram contratados na sequência da deliberação da secção permanente da UP, de 10/05/2004, que decidiu⁴⁰ a desvinculação da UP e dos SASUP do Centro Universitário Desportivo do Porto (CDUP), associação de direito privado ligada à promoção da cultura e do desporto universitário de que eram associados fundadores.
- 138. No seguimento daquela deliberação, o Administrador dos SASUP propôs ao Reitor da UP a celebração de CIT com os trabalhadores do CDUP, que manifestaram interesse naquele vínculo contratual, o que foi autorizado por despacho de 09/10/2004.
- 139. De salientar também que, em 06/10/2004, os SASUP haviam solicitado ao Ministro das Finanças e da Administração Pública, autorização para a celebração de contratos individuais de trabalho com estes trabalhadores do CDUP, o que foi indeferido por despacho de 02/03/2005, exarado na Nota 02.02.05, onde se considera que:

(...) não nos parece juridicamente aceitável a regularização deste pessoal ao abrigo do DL n.º 108/95, de 20 de Maio, designadamente do seu artigo 1.º interpretado extensivamente, uma vez que esta norma legal apenas sujeita ao regime de contrato individual de trabalho o pessoal operário e auxiliar. Assim sendo, parece-nos claro que apenas o pessoal operário e

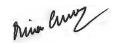
³⁶ Identificados no Mapa VIII do Anexo 6.7, com excepção do identificado com o n.º de ordem 7.

³⁷ O n.º 3 do art. 6.º do DL n.º 252/97, de 26/09, determinava que as contratações de pessoal a termo pelas Universidades e seus serviços (...) estão *isentas de qualquer formalidade, exceptuada a observância do art.19.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro*. Este artigo, por sua vez, fazia depender a validade da contratação da publicitação da oferta pública de emprego e da fundamentação das escolhas de acordo com critérios objectivos de selecção. Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22/06, foi revogado o referido art.19.º, da mesma forma que a al. f) do n.º 3 do art. 1.º desta Lei, exclui do seu âmbito de aplicação as Universidades, sendo abrangidas pelo Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27/08, e regulamentado pela Lei n.º 35/2004, de 29/07), Entretanto, foi revogada a Lei n.º 23/2004, de 22/06, através da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, *ex vi* art. 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, passando a mesma a abranger as Universidades (art. 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09).

³⁸ De acordo com o regulamento de contratação de pessoal não docente da UP (Deliberação n.º 899/2006, de 12/04, publicada no DR, II Série, de 04/07 e alterada pela Deliberação n.º 832/2007, de 11/04, publicada no DR, II Série, de 21/05), a celebração de contratos individuais de trabalho será precedida de um processo de selecção que obedeça aos princípios da publicitação da oferta de emprego, garantia de igualdade de condições e oportunidade e decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.

³⁹ Trata-se dos contratos constantes do Mapa VIII do Anexo 6.7 com excepção daqueles com os n.ºs de ordem 4, 7, 14, 15, 19.

⁴⁰ De acordo com aquela decisão, posteriormente ratificada pelo Plenário da UP em 07/06/2004, Foi deliberado que a Universidade do Porto e os Serviços de Acção Social da Universidade se desvinculem da Associação denominada "CDUP" constituída em 13 de Dezembro de 1999, no 6º Cartório Notarial do Porto, no qual têm presentemente a qualidade de associados colectivos, mandatando o Reitor para que proceda às diligências necessárias ao processo de transição, que incluirá, nomeadamente, as questões relativas ao contrato de comodato e a situação contratual do pessoal.





auxiliar poderá ser contratado ao abrigo do referido diploma

- 140. Os restantes 4 (n.ºs de ordem 4, 14, 15 e 19) foram contratados por razões e em momentos distintos dos trabalhadores do CDUP, mas igualmente sem qualquer processo de selecção, por despacho do Administrador.
- 141. Acresce ainda que, de acordo com o n.º 1 do art. 1.º do DL n.º 108/95, de 20/05, que estabeleceu o regime de transição dos quadros dos extintos serviços sociais, (...) o pessoal operário e auxiliar a contratar para o exercício de actividades nos diversos sectores dos serviços de acção social a que se refere o DL n.º 129/93, de 22 de Abril, fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho, não adquirindo, em caso algum, a qualidade de agente administrativo.
- 142. Não obstante a limitação legal de contratação em regime de CIT ao pessoal operário e auxiliar, os SASUP admitiram trabalhadores cujo conteúdo funcional se insere noutras categorias, como assistente administrativo e técnico superior, sendo o caso dos trabalhadores identificados com os n.ºs de ordem 2, 10, 11, 13, 17, 18 e 21, que exerciam funções no CDUP, e os n.ºs de ordem 4, 7⁴¹, 14, 15, 19, cuja contratação foi concretizada em datas e em circunstâncias distintas, mas igualmente para outras áreas funcionais.
- 143. Sobre estas questões, o Administrador informou que:

O processo de admissão dos trabalhadores do CDUP e identificados no anexo 1 com os n.ºs 4, 15 e 19, mediante contratos individuais de trabalho não foram precedidos de processo de selecção nem em coerência com os princípios de igualdade de condições e oportunidades de potenciais candidatos e da imparcialidade na apreciação de candidaturas, porquanto foi entendimento do Senado da Universidade do Porto sufragada pelos SASUP que tais trabalhadores estavam vinculados à Universidade do Porto, e, por essa razão podiam ser vinculados aos SASUP através dum contrato individual de trabalho sem necessidade de proceder a um processo de selecção regido pelos princípios de igualdade e oportunidades de eventuais candidatos.

Tratou-se assim de afectar aos SASUP no âmbito da transferência de competências na área desportiva, o pessoal que desempenhava funções no CDUP com contratos de trabalho definitivos, passando a Reitoria da Universidade do Porto a transferir para os SASUP as verbas necessárias para o custeio dessa nova actividade incluindo os custos de pessoal.

Efectivamente os contratos individuais de trabalho com os n.sº de ordem 2, 4, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 21 do anexo 1 foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio. Os SASUP, sendo uma unidade orgânica da Universidade do Porto não estão, por isso, abrangidos pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Efectivamente a Lei n.º 3/2004, de 25 de Janeiro, não revogou o Decreto-Lei n.º 108/2005⁴², de 20 de Maio, pelo que é nosso entendimento que é esse diploma que continua a reger a contratação de pessoal para os SASUP.

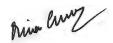
De resto, toda a legislação que ao longo dos tempos regulamentou os agora denominados Serviços de Acção Social vai no sentido de lhes dar autonomia na contratação de pessoal, para a prossecução das suas atribuições, em regime de contrato individual do trabalho.

Veja-se o que a este respeito estabelece o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46 667, de 24 de Novembro de 1965, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/84, de 26 de Abril, que criou os serviços sociais do ensino superior que, na Universidade do Porto, sucederam ao Centro Universitário do Porto, no que respeita à política de contratação:

N.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46 667, de 24 de Novembro de 1965, na redacção

⁴¹ Do total dos contratados identificados no Mapa VIII do Anexo 6.7, este foi o único CIT, celebrado pelos SASUP, que foi precedido de processo de selecção.

⁴² Aqui parece haver um lapso na referência ao diploma legal uma vez que a resposta se enquadra no âmbito do DL n.º 108/95, de 20/05, conforme mencionado pelos mesmos no parágrafo anterior.





dada pelo Decreto-Lei n.º 47 658, de 28 de Abril:

o director do Centro poderá ajustar pessoal segundo o regime aplicável nas empresas privadas, ficando pois esse pessoal com estatuto idêntico ao do que trabalha nestas empresas, e podendo designadamente ser despedido nos mesmos termos.

- 144. No que se refere à contratação dos trabalhadores sem prévio processo de selecção, cumpre salientar o seguinte:
 - Os trabalhadores que estavam vinculados ao CDUP detinham vínculos laborais de direito privado, limitando-se a UP, enquanto entidade membro da Associação, a assegurar o pagamento das retribuições, razão pela qual não existia nenhuma obrigação legal ou contratual que obrigasse à sua afectação a qualquer unidade orgânica da universidade;
 - Da mesma forma, não existiam motivos impeditivos da contratação pelos SASUP destes trabalhadores ao abrigo de CIT, assim tivesse sido desencadeado um processo de selecção que assegurasse iguais oportunidades a outros potenciais candidatos;
 - Quanto às contratações identificadas com os n.ºs de ordem 4, 14, 15 e 19, verificou-se que os trabalhadores em causa não estavam vinculados à UP ou a outro organismo da esfera da Universidade, pelo que não existiam razões para que a escolha destes trabalhadores não fosse igualmente precedida de processo de selecção, de forma a salvaguardar o direito de acesso de todos os interessados à função pública em condições de igualdade e liberdade.
- 145. Relativamente à questão do âmbito de aplicação do DL n.º 108/95, de 20/05, se, por um lado, este diploma atribuiu aos serviços de acção social a possibilidade de contratarem ao abrigo de CIT, por outro não deixou de limitar essa faculdade ao recrutamento de pessoal auxiliar e operário, que asseguram o funcionamento das estruturas que prestam serviços de refeições e alojamento aos estudantes, e que são o cerne da sua actividade⁴³.
- 146. Não está assim em causa a possibilidade dos SASUP contratarem pessoal ao abrigo de CIT, mas apenas que essa faculdade não é irrestrita e para toda e qualquer área funcional, limitando-se ao pessoal operário e auxiliar, nos termos definidos naquele diploma legal.
- 147. Em face do exposto, conclui-se que os CIT em análise são ilegais, pela seguinte ordem de razões:
 - Não foram sujeitos a um processo de selecção (20) que considerasse a publicitação da oferta de trabalho, a definição de métodos e critérios objectivos de selecção, assim como a existência de decisão escrita com fundamentação assente nesses critérios, pondo em causa o direito de acesso à função publica em condições de igualdade e liberdade, com desrespeito pelos princípios da igualdade e da imparcialidade (n.º 1 do art. 5.º e art. 6.º do CPA);
 - Violação do princípio da legalidade constante do art. 3.º do CPA segundo o qual os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito;
 - Embora as universidades e os seus serviços pudessem recorrer à contratação de

⁴³ O pessoal auxiliar e operário correspondia a 87% dos contratos individuais de trabalho existentes nos SASUP em 2007.

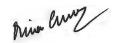




- pessoal em regime de CIT nos termos do Lei n.º 99/2003, de 27/08, não deixavam de estar sujeitas ao cumprimento de formalidades que garantam o direito fundamental de acesso à função pública em condições de igualdade e liberdade, e em regra por via de concurso, a qual tem consagração expressa na Constituição da República Portuguesa CRP (art. 47.º, n.º2);
- Incumprimento do disposto no n.º 1 do art. 1.º do DL n.º 108/95, de 20/05, relativamente aos contratos identificados com os n.ºs de ordem 2, 4, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 21.
- 148. As despesas ilegais 44, no montante total de 668.678,09€, foram autorizadas pelo Reitor José Ângelo Mota Novais Barbosa (656.792,75 €) e pelo Administrador dos SASUP (11.886,34€), e os pagamentos ilegais (cfr. al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001), no valor global de 901.285,27€, são da responsabilidade dos membros do CA identificados no Mapa IX do Anexo 6.7.
- 149. No âmbito do contraditório, os responsáveis, além de remeterem para os anteriores esclarecimentos, vêm alegar, em síntese, que apesar de terem sido omitidos a divulgação dos métodos e critérios de selecção, a fundamentação escrita da escolha, assim como a não existência de procedimento de selecção dos trabalhadores do CDUP, se tratou da melhor opção de promoção do interesse público.
- 150. Tal resulta, no seu entendimento, do facto daquelas contratações não gerarem um encargo acrescido para a UP ou para os SASUP, uma vez que a Universidade suportava anteriormente a despesa com os trabalhadores do CDUP, mediante subsídios a esta Associação e, embora se tratasse de um organismo autónomo de natureza privada da UP, detinham, desse modo, vínculos definitivos de trabalho indissolúveis com a Universidade.
- 151. Alegam, ainda, que os factos cuja ilegalidade se descreveu, na ausência de reclamação de terceiros, configuram uma situação de mera anulabilidade que se consolidou na ordem jurídica, defendendo, também, que não se verificou a violação do princípio de acesso à função pública em condições de igualdade, previsto no art. 47.º, n.º 2, da CRP.
- 152. Concluem os mencionados responsáveis, reconhecendo que (...) a escolha deveria ter por base um procedimento formalizado que garantisse e permitisse contratar com maior rigor, objectividade, imparcialidade e igualdade no processo de selecção, mas que estes princípios estiveram subjacentes à contratação do pessoal do CDUP que foi efectuada porque (...) se entendia que estas contratações cabiam no espírito do Decreto-Lei 108/95 (Cfr. inequivocamente o seu preambulo que aponta nesse sentido conforme se transcreve: " o presente diploma tem por finalidade, ainda garantir aos Serviços de Acção Social do Ensino Superior a possibilidade de recrutar outro pessoal (sublinhado nosso) para o exercício de actividades nos respectivos sectores, mediante o recurso à figura do contrato individual de trabalho.

-

⁴⁴ Consideram-se apenas os actos de autorização de despesa e pagamento praticados em data posterior a Fevereiro de 2004, por eventual prescrição dos actos anteriores a esta data, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 69.º e art. 70.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.





- 153. As alegações apresentadas não alteram as conclusões formuladas no Relato de Auditoria, cumprindo salientar o seguinte:
 - O facto da UP ter subsidiado o CDUP para este organizar e gerir o desporto universitário, não determina que dos contratos celebrados entre esta entidade de direito privado e os seus trabalhadores, tenham resultado vínculos definitivos e indissolúveis com a UP, pois se assim fosse, não teria sido necessária a sua contratação pelos SASUP;
 - Pese embora a ilegalidade das contratações não ter sido questionada por terceiros e, consequentemente, ter decorrido o prazo de impugnação judicial, ela reveste natureza financeira e não meramente administrativa, na medida em que se consubstanciavam na prática de actos geradores de despesa pública sem observância de formalidades legais, pelo que não pode deixar de relevar para efeitos de responsabilidade financeira;
 - Quanto à violação do princípio da "liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública" previsto no n.º 2 do art. 47.º da CRP, que os responsáveis consideram não se ter verificado, entende-se⁴⁵ que (...) a adopção do contrato de trabalho na Administração Pública não pode defraudar materialmente o princípio da imparcialidade e igualdade no recrutamento que a regra do concurso garante. Ao contrário dos empregadores privados, para os quais rege a autonomia privada e a livre prossecução de interesses próprios, a administração não pode gozar da liberdade de escolha do seu pessoal. Por isso, o recrutamento de pessoal em regime de contrato de trabalho tem de obedecer a um procedimento de escolha que garanta a objectividade e igualdade no acesso, e é este procedimento e as garantias que lhes estão associadas, que foram omitidas, não tendo sido, consequentemente, acautelado o referido direito de acesso em condições de igualdade e liberdade à função pública;
 - De salientar, ainda, que o DL n.º 108/95, de 20/05, visou garantir a transição do pessoal dos extintos serviços de acção social existentes à data da entrada em vigor do DL n.º 123/93, de 22/04, e fê-lo nos termos previstos nos seus arts. 2.º, 3.º e 4.º. Da mesma forma, aquele diploma visou também salvaguardar, tal como é mencionado no ponto 5.º do respectivo preâmbulo, a possibilidade da contratação futura de outros trabalhadores para os diversos sectores de actividade, mas apenas no que se refere ao pessoal operário e auxiliar, permitindo o seu recrutamento através de contrato individual de trabalho, e com exclusão de outras categorias profissionais como decorre do seu art. 1.º.
- 154. Face ao exposto, considera-se que as alegações apresentadas não alteram a posição expressa no Relato de Auditoria, sendo a situação acima descrita passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

⁴⁵ Sufragando-se, assim, a posição de JJ Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa anotada, Coimbra Editora.



B - Requisição de Docente

- 155. Por despacho de 03/06/2005, a Directora Regional de Educação do Norte deferiu o pedido formulado pelos SASUP, relativo à requisição do professor Bruno Augusto Teixeira de Almeida, dos quadros da Escola Secundária de Amares para exercer funções técnico pedagógicas nos serviços.
- 156. Assim, desde 01/09/2005 que aquele professor é o responsável do GADUP, unidade orgânica dos SASUP, que desenvolve a vertente do desporto universitário da UP, e onde coordena o projecto de desenvolvimento desportivo da Universidade.
- 157. Em 14/09/2006, o Administrador dos SASUP exarou o seguinte despacho:
 - Exercendo o Dr. Bruno Augusto Teixeira Almeida, funções de coordenação e chefia do Gabinete de desporto, além das funções técnico pedagógicas, concebendo e propondo acções de carácter desportivo com vista ao desenvolvimento das práticas definidas para essa área, deve ser abonado pela categoria de assessor principal.
- 158. Desta forma, e a partir daquela data, o professor requisitado passou a auferir a remuneração correspondente à categoria de assessor principal dos quadros dos SASUP.
- 159. Sucede, porém, que nos termos do disposto no n.º 2 do art. 27.º do DL 427/89, de 07/12, a requisição se faz (...) para a categoria que o funcionário ou agente já detém.
- 160. A Lei n.º 53/2006, de 07/12⁴⁶, diploma que revogou a norma acima citada, manteve no n.º 2 do seu artigo 6.º, preceito de igual teor, ao estatuir que *(...)* A requisição e o destacamento fazem-se para a categoria e carreira que o funcionário ou agente já detém.
- 161. Ou seja, de acordo com o regime legal aplicável à requisição, esta tem como pressuposto o respeito pela categoria que o funcionário ou agente já detinha para todos os efeitos legais, nomeadamente no que se refere ao seu estatuto remuneratório.
- 162. Ora, a categoria que o requisitado detinha era a de professor do 6.º escalão nos termos do DL n.º 139-A/90, de 28/04⁴⁷ (Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância, e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário), logo, deveria auferir a remuneração correspondente à sua categoria no serviço de origem. Ao invés, tem sido abonado como assessor principal⁴⁸ dos quadros dos SASUP.
- 163. Acresce, ainda, que o acto de equiparação do professor requisitado a assessor principal carecia de norma expressa habilitante, sob pena de violação do princípio da legalidade (art.3.º do CPA)⁴⁹.

⁴⁶ Regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional.

⁴⁷ Alterado pelos DL n.º 105/97, de 29/04; n.º 1/98, de 02/01; n.º 35/2003, de 17/02; n.º 121/2005, de 26/07; n.º 229/2005, de 29/12; n.º 224/2006, de 13/11; e n.º 15/2007, de 19/01.

⁴⁸ Índice 710, correspondente ao 1.º escalão da categoria de Assessor Principal.

⁴⁹ Neste sentido a sentença n.º 11/2005, de 11/07, do plenário da 3ª Secção do TC (www.tcontas.pt), em que se diz Quer em matéria de estrutura e atribuições dos serviços públicos quer em matéria do regime remuneratório vigora o princípio da legalidade, o que quer dizer que o gerente público está vinculado à lei em vigor, ficando impedido de criar cargos, categorias ou remunerações diferentes das previstas na sua lei orgânica.





164. Questionado sobre este assunto, o Administrador informou que:

Reiteramos o conteúdo do parecer jurídico que sustentou o nosso despacho e que anexamos (anexo I) acrescentando o que ensina Paulo Veiga e Moura no seu livro Função Pública, Regime Jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes, 1º Volume, 1º Edição, da Coimbra Editora, quando a propósito desta matéria na nota 569 a fls. 252 afirma textualmente:

Se possuir aquelas habilitações e esta preparação e for incumbido de exercer funções próprias de uma categoria remunerada por um índice superior o funcionário terá direito a ser abonado por esse índice e auferir todas as demais regalias atribuídas a essa categoria.

Na ausência de uma norma idêntica aos n.sº 2 e 8 do art. 22.º da LCT, esta conclusão decorre da aplicabilidade imediata do direito à retribuição do trabalho, que beneficia de uma natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias.

O direito ao abono da remuneração corresponde à categoria cujas funções efectivamente se exercem sendo, aliás, uma prática seguida pelo legislador ao nível das substituições resultantes de vacatura do lugar ou do impedimento do respectivo titular (v. o art. 8.º do Dec-Lei 323/89, de 26 de Setembro, e o art. 18.º do DL 247/87, de 17 de Junho).

- 165. A opinião veiculada na obra citada não permite corroborar a tese dos serviços, na medida em que aborda a questão da mobilidade de natureza funcional e de que forma pode a administração, em circunstâncias normais, que não no contexto da requisição, proceder à alteração substancial das funções desempenhadas pelo funcionário e quais os efeitos no seu estatuto, correspondendo a citação a uma análise do regime aplicável a esta situação à luz do instituto do ius variandi.⁵⁰
- 166. Aliás, dos exemplos apontados para sustentar o entendimento do autor, nomeadamente, a vacatura do lugar e o impedimento do titular do cargo, resulta evidente que se trata de situações distintas da figura da requisição, relativamente à qual não se aplicam as considerações e conclusões daquele autor.
- 167. Pelo exposto, o despacho do Administrador dos SASUP é ilegal por violação do disposto no n.º 2 do art. 27.º do DL n.º 427/89, de 07/12, e no art. 3.º do CPA (princípio da legalidade).
- 168. As despesas ilegais resultantes do acréscimo remuneratório, correspondente à diferença entre o vencimento de origem do docente e o da categoria de assessor principal⁵¹, no montante global de 10.325,05€⁵² foram autorizadas pelo Administrador e os pagamentos ilegais e indevidos (cfr. al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08), no mesmo valor, foram autorizados pelos membros do CA identificados no Mapa X Anexo 6.7.
- 169. Em sede de contraditório, os responsáveis vieram alegar que a requisição do docente se ficou a dever à circunstância dos serviços não possuírem, nos seus quadros de pessoal, a carreira de professor, e que a sua posterior equiparação a assessor⁵³ se ficou a dever ao nível de responsabilidade, coordenação e chefia das funções que lhe foram foi atribuídas, factos estes que não alteram a conclusão do incumprimento do regime legal aplicável à requisição, nomeadamente, quanto à obrigatoriedade da remuneração ser efectuada com

⁵⁰ Sobre este conceito refere Monteiro Fernandes, Direito do Trabalho I, 8 Edição, Coimbra Editora, pág. 160, que se trata da faculdade de (...) exigir ao trabalhador a realização de serviços não abrangidos pelo objecto do contrato.

⁵¹ No ano de 2006, essa diferença era de 1.748,16€, mensais, para 2.285,63, e em 2007, de 1.774,38€ para 2.319,93€.

⁵² Dos quais 2.687,35€, pagos em 2006, e 7.637,70€, pagos em 2007.

⁵³ Apesar da referência, no âmbito do contraditório, importa salientar que a equiparação do docente aqui em questão foi à categoria de assessor principal conforme, aliás, se constata do despacho do Administrador, transcrito no § 157.





base no seu estatuto de origem, enquanto docente do ensino secundário, o que não foi respeitado.

170. A situação descrita é assim passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 65.º, e reintegratória nos termos do n.ºs 1 e 4 do art. 59.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

2.12.2. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Procedimentos de Contratação

- 171. A caracterização das aquisições de bens e serviços realizadas em 2007, quanto ao tipo de procedimento adoptado⁵⁴, consta do Mapa XI do Anexo 6.7. Da sua análise, conclui-se:
 - Pela predominância do procedimento por ajuste directo em função do valor, no que se refere ao número de contratos (45,5%) sendo, no entanto, a sua expressão financeira de 11,4% (457.411€);
 - No que se concerne os montantes envolvidos, destacam-se os procedimentos de consulta prévia a pelo menos 5 fornecedores, cujo peso na amostra foi de 19,3% (772.532€), e os ajustes directos por motivos de urgência imperiosa e resultantes de acontecimentos imprevisíveis 16% (638.408€), sendo estes últimos objecto de análise específica nos §173 a 188;
 - A despesa com contratos de execução continuada, designadamente serviços de vigilância e segurança, higiene e limpeza, encargos das instalações e comunicações representaram cerca de 34,9% (1.395.045€) da despesa analisada.

Análise Processual

172. As despesas com a aquisição de bens e serviços são legais e regulares, com excepção das mencionadas nos § §173 e seguintes, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

A - Fornecimento de Refeições Confeccionadas

- 173. Os SASUP procederam, no ano de 2006, à abertura dos concursos públicos n.ºs 2 e 3/SASUP/2006, para o fornecimento de refeições confeccionadas nas cantinas existentes na Faculdade de Letras e de Economia da UP, cujo valor estimado (s/ IVA) ascendeu a 712.195€⁵⁵ e 497.145€⁵⁶, respectivamente.
- 174. Estes concursos foram abertos por despachos do Reitor de 08/09/06 e 06/09/06, tendo a adjudicação à empresa ITAU, em ambos os procedimentos, sido autorizada por este responsável em 06 de Março e 24 de Abril de 2007.
- 175. De acordo com a cláusula 16.º do caderno de encargos dos dois concursos, os contratos só produziam efeitos após a concessão de visto pelo TC, o que se verificou em 04/02/2008 e 24/04/2008, respectivamente.

⁵⁴ Aquisições que constituíram a amostra seleccionada no âmbito da presente auditoria.

⁵⁵ Valor estimado de 480.700€ em 2007 e 231.495€ em 2008.

⁵⁸ Valor estimado de 290.001€ em 2007 e 207.144€ em 2008.

nin lung





- 176. Não obstante o acima exposto, o Administrador dos SASUP autorizou, em 08/03/2007 e em 08/05/2007, a adjudicação à ITAU, por ajuste directo, do fornecimento de refeições naquelas cantinas, pelo valor estimado de 93.408,34€ e 85.464,40€ (s/ IVA), fundamentando tal decisão em motivos de urgência imperiosa resultantes de circunstância imprevista (al. c) do n.º 1 do art. 86.º do DL n.º 197/99, de 08/06), até à obtenção do visto do TC, que se previa ocorrer em 15/05/2007 e 15/07/2007.
- 177. A sequência cronológica e os factos praticados são, em síntese, os seguintes [Quadro 9]:

Quadro 9 – CONCURSOS PÚBLICOS – FORNECIMENTO REFEIÇÕES

Concurso	Data Abertura Procedimento	Data Adjudicação Concurso	Data Ajuste Directo	Assinatura Contrato Concurso	Registo Processo TC	Data Visto
LETRAS	08-09-2006	06-03-2007	07-03-2007	05-04-2007	10-04-2007	04-02-2008
ECONOMIA	08-09-2006	24-04-2007	08-05-2007	14-06-2007	08-04-2007	24-04-2008

- 178. Atento o teor das informações e sua fundamentação que precederam os ajustes directos em apreço, o fornecimento de refeições seria concretizado de acordo com todas as especificações jurídicas e técnicas que faziam parte do programa e do caderno de encargos dos concursos públicos, anteriormente abertos, para cada uma das unidades de alimentação.
- 179. Da análise destes documentos, constata-se que se trata da adjudicação, por ajuste directo, de serviços com o mesmo objecto, à mesma empresa, de acordo com as mesmas especificações do programa e caderno de encargos dos concursos públicos, de forma a suprir a necessidade do fornecimento de refeições até à data da concessão do visto pelo Tribunal de Contas e proceder ao respectivo pagamento à ITAU.
- 180. Face ao exposto, conclui-se que com este procedimento os serviços contornaram a proibição prevista no n.º 1 do art. 45.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, segundo o qual os actos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, excepto quanto aos pagamentos a que derem causa e sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 181. Ora, os fundamentos que serviram de base aos procedimentos de ajuste directo, não se compadecem com os pressupostos exigidos pelo preceito invocado (al. c) do n.º 1 do art. 86.º), na medida em que era possível prever um eventual desfasamento temporal entre o momento em que era necessário o fornecimento de refeições nas unidades alimentares e a data concessão do visto pelo TC, podendo, aliás, todos os efeitos da adjudicação serem alcançados, excepto o pagamento.
- 182. Com efeito, através destes ajustes directos celebraram contratos com idênticos objecto e fim daqueles concursos públicos, dando execução financeira aos mesmos, que, de outro modo não poderia ser efectuado, violando, assim, o regime legal de fiscalização prévia do TC, designadamente, o aludido n.º 1 do art. 45.º da Lei n.º 98/97.



Time lung



Tribunal de Contas

183. Solicitados esclarecimentos sobre esta questão, o Administrador informou que:

Os Serviços de Acção Social da Universidade do Porto lançaram mão do procedimento de ajuste directo para fornecimento de refeições na Cantina de Letras (08/03/2007) e na cantina de Economia (08/05/2007) com base no interesse público. Este interesse público manifesta-se na necessidade de servir refeições aos estudantes, que nunca podem ser interrompidas.

(...)

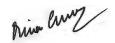
Por outro lado, a entrada em funcionamento da Cantina de Economia, através do mesmo procedimento, veio não só proporcionar uma maior oferta de e qualidade nesse Pólo Universitário, como também veio garantir almoços e jantares aos sábados a todos estes estudantes, porquanto não existia à data nenhum sector de alimentação que garantisse esse servico.

(...)

Assim, para darmos cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, segunda parte, celebraríamos o contrato sem pagamento, o que iria por um lado fragilizar economicamente a empresa, diminuindo, porventura, a qualidade do serviço prestado. Por outro lado, poderia, em ultima instância, levar à rescisão unilateral por parte da empresa ITAU.

Acresce ainda que o não cumprimento do prazo de pagamentos à empresa ITAU iria acarretar para estes serviços um encargo financeiro decorrente da aplicação de juros de

- 184. As explicações apresentadas não alteram as conclusões formuladas, na medida em que os objectivos de alargamento e melhoria da oferta alimentar aos estudantes não se podem sobrepor ao cumprimento das regras aplicáveis à realização de despesas públicas, ao que acresce o facto de não se ter verificado uma situação de impossibilidade de prestação de serviços de alimentação aos estudantes de Letras e Economia, uma vez que estes podiam utilizar outras cantinas dos SASUP.
- 185. De salientar, também, que as partes conheciam o teor da norma do caderno de encargos que fazia depender o início de vigência dos contratos da concessão de visto pelo TC, da mesma forma que não podiam desconhecer o disposto no n.º 1 do art. 45.º da Lei 98/97, de 26/08, que determina que os contratos podem produzir efeitos antes daquela data, excepto no que se refere aos pagamentos a que derem lugar, pelo que nenhum dos argumentos apresentados justifica o incumprimento das disposições legais e contratuais condicionantes dos concursos públicos.
- 186. Em suma, considera-se que a presente situação poderia ter sido evitada mediante um adequado planeamento das necessidades de fornecimento de refeições daquelas unidades alimentares, a abertura atempada de procedimentos para esse efeito e a adequada tramitação dos mesmos.
- 187. Pelo exposto, os contratos de fornecimento de refeições mediante ajuste directo para as unidades de Letras e Economia, são ilegais por violação do disposto nas seguintes disposições legais:
 - N.º 1 do art. 45.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, que proíbe que os contratos produzam efeitos financeiros consubstanciada na realização de pagamentos, antes da concessão do visto;
 - Al. c) do n.º 1 do art. 86.º do DL n.º 197/99, de 08/06, por não se verificarem os





pressupostos da sua aplicação.

- 188. As despesas ilegais no montante de 200.337,47 (c/ IVA) foram autorizadas pelo Administrador e os pagamentos ilegais (cfr. al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08), no valor de 638.408,41€, foram autorizados pelo CA (cfr. Mapa XII do Anexo 6.7) ⁵⁷.
- 189. No exercício do contraditório, os responsáveis reconhecem que o concurso público era o procedimento mais adequado para a contratação dos serviços de alimentação, o que não se verificou pela ausência de (...) controlo de todos os mecanismos de previsão das necessidades de contratar", cujos motivos, relativamente à Cantina de Letras se deveram ao facto da sua abertura depender da realização de (...) trabalhos de ligações às redes de abastecimento de águas, gás e electricidade, cuja execução estava dependente da conclusão da obra de arranjos exteriores e da intervenção dos respectivos serviços fornecedores, e que (...) a falta de oferta de refeições no Pólo III desta Universidade, tornava insustentável a ausência desta cantina logo que estas ligações ficassem concluídas, e quanto à Cantina de Economia porque (...) era imprevisível a necessidade de recurso a esta contratação, dado não ser controlável o processo de pedido de aposentação de vários funcionários o que inviabilizou a prestação deste serviço pela via da administração directa.", sendo estes os factos que (...) implicaram que o recurso à figura do ajuste directo fosse a forma mais expedita para assegurar o funcionamento destas unidades de alimentação, defendendo-se assim o superior interesse dos estudantes, garantindo-se ao mesmo tempo o cumprimento dos objectivos e obrigações dos serviços.
- 190. Os factos supra alegados não alteram a análise jurídica efectuada, antes referem, no essencial, esclarecimentos já aduzidos que se podem reconduzir a uma situação de inadequado planeamento das necessidades de fornecimento de refeições, a qual não é motivo de exclusão da ilegalidade resultante da violação de normas legais que regulam o procedimento de contratação pública constantes do DL n.º 197/99, de 08/06, designadamente a alínea c) do n.º 1 do art. 86.º do mesmo diploma, e ainda aquelas que consubstanciam o regime legal de fiscalização prévia ao concretizarem um procedimento de ajuste directo em concurso público em curso.
- 191. A situação descrita é susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

B - Falta de Portaria de Extensão de Encargos

192. Os SASUP realizaram o Concurso Público n.º 1/SASUP/2006, para o fornecimento de refeições na unidade de alimentação existente na Faculdade de Ciências da UP, o qual foi aberto por despacho do Reitor em 05/04/2006 e adjudicado à Empresa ITAU por despacho

⁵⁷ A diferença de valores entre a despesa autorizada (200.337,47€, respeitante ao valor de 178.872,74€, acrescidos da taxa de IVA de 12%) e os pagamentos efectuados (638.408,41€), resulta de, em ambas as situações (cantinas das Faculdades Letras e de Economia), a despesa autorizada através de ajuste directo ter tido por base uma previsão de refeições a fornecer até à data prevista para a concessão do visto pelo TC (15/05/2007 e 15/07/2007, respectivamente) e os pagamentos realizados corresponderem às refeições efectivamente fornecidas até ser concedido o visto (04/02/2008 e 24/04/2008).

Tribunal de Contas

47/71

do Administrador de 14/09/2006.

- 193. De acordo com a cláusula terceira do contrato, que entrou em vigor em 13/11/2006, pelo prazo de um ano, e foi posteriormente renovado por igual período, o encargo dele resultante ascendia a 36.570,00€, no ano de 2006, e a 164.565,00€ em 2007, perfazendo o total de 201.135,00€ (acrescido de IVA à taxa de 12%)⁵⁸.
- 194. Pese embora a despesa inerente a este contrato dar lugar a encargos em mais de um ano económico, nos termos acima descritos, verificou-se que o mesmo não foi precedido de portaria de extensão de encargos, ao contrário do que determinam as normas conjugadas do n.º 2 do art. 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, n.º 1 do art. 22.º do DL n.º 197/99, de 08/06⁵⁹, e art. 25.º do DL n.º 155/92, de 28/07.
- 195. De acordo com o regime legal previsto nestas normas, os contratos que não excedam a duração de três anos, podem dar lugar a encargos plurianuais, embora estes só possam ser assumidos mediante prévia autorização⁶⁰ a conceder por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela⁶¹.
- 196. Solicitados esclarecimentos sobre esta questão, o Administrador informou que:

No concurso de fornecimento de refeições na "Cantina de Ciências" 2007, não foi pedida a repartição de encargos. Considerando que aproximadamente 90% da estimativa dos encargos "cairia" ao longo de todo o ano de 2007, os Serviços fizeram a interpretação no sentido da não repartição por 2 anos civis, julgando assim estarem a proceder de acordo com a Lei.

- 197. Considerando que o contrato em causa produzia efeitos em mais de um ano económico e que no ano de 2007, o encargo contratual, fixado em 164.565,00€, era superior ao limiar de 99.759,58€ previsto na al. b) do art. 22.º do DL n.º 197/99, de 08/06, tornava-se imperativa a necessidade de obtenção da portaria de extensão de encargos nos termos da lei, pelo que, os argumentos apresentados pelos serviços não se consideram atendíveis.
- 198. Atento o exposto, o contrato de fornecimento de refeições para a unidade de alimentação da Faculdade de Ciências, ao não ter sido precedido de autorização mediante portaria de extensão de encargos, é ilegal, na medida em que viola o disposto no n.º 2 do art. 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, n.º 1 do art. 22.º do DL n.º 197/99, de 08/06, e art. 25.º do DL n.º 155/92, de 28/07.
- 199. As despesas ilegais no montante de 225.271,20€62 são da responsabilidade do Administrador por ter celebrado o contrato sem a necessária portaria de extensão de

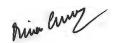
⁵⁸ Atento o seu valor, este contrato estava dispensado de fiscalização prévia, nos termos do disposto no art. 48.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, não tendo, por esse motivo, sido remetido ao TC.

⁵⁹ O DL n.º 18/2008, de 29/06 (aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP), trata esta matéria na al. h) do n.º 1 do art. 96.º, definindo como causa de nulidade do contrato a falta do instrumento que autoriza a repartição de despesa em mais de um ano económico.

Excepcionam-se as circunstâncias prevista nas alíneas a) e b) do art. 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, nomeadamente, e quanto a esta ultima alínea, a situação prevista na al. b) do n.º 1 do art. 22 do DL n.º 197/99, de 08/06, quando os encargos contratuais não excedem, em cada ano económico, o montante de 99.759,58€, o que não sucede no contrato aqui em análise relativamente ao ano de 2007.

⁶¹ Neste sentido, quanto à necessidade de portaria de extensão de encargos, veja-se o Acórdão n.º 160/05, de 04/10, da 1ª Secção do TC, em Subsecção, em www.tcontas.pt, onde se refere *No caso sub judice, e porque o protocolo celebrado implicava a assunção de encargos orçamentais em mais de um ano económico - três anos - não podia aquele ser efectivado sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Saúde.*

⁶² Correspondente ao valor de 201.135,00 acrescidos de 24.136,20€, respeitantes ao IVA à taxa de 12%.





- encargos, e os pagamentos ilegais no valor global de 314.991,47€ (cfr. al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08) foram autorizados pelo CA (cfr. Mapa XIII do Anexo 6.7). 63
- 200. No âmbito do contraditório, os responsáveis reafirmam o argumento de que parte significativa dos encargos (90%) iriam ocorrer no ano de 2007, e que existia dotação orçamental de receita própria para assegurar o funcionamento daquela unidade alimentar em 2006, referindo, ainda, a ausência de outras unidades da mesma natureza no Pólo III, onde se concentravam 50% dos estudantes da UP.
- 201. Sucede, porém, que a obrigação de autorização de assunção de encargos plurianuais, mediante Portaria de extensão de encargos, é exigida em todas as situações em que a despesa ocorre em dois anos económicos distintos.
- 202. Neste mesmo sentido se pronunciou o TC no Relatório de Auditoria n.º 26/2007, 2.ª Secção (Centro Hospitalar das Caldas da Rainha)⁶⁴, onde se pode ler (...) que o protocolo celebrado com o SUCH na área de alimentação, dando lugar a encargos durante três anos (cláusula 3ª), e ascendendo a despesa a 650.616,00€/ano (cláusula 10.ª), não foi precedido de portaria de extensão de encargos, ao contrário do exigido pelos arts. 45.º, n.º 2, da Lei n.º 91/2001, 22.º, n.º 1, do DL n.º 197/99 e 25.º do DL n.º 155/92, de 28.07, e como tal (...) As irregularidades relativas à ausência de portaria de extensão de encargos (...) podem configurar infracções financeiras susceptíveis de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória.
- 203. Atento o exposto, reafirmam-se a análise e as conclusões constantes do Relato de Auditoria, sendo a situação susceptível de responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

C - Estimativa do valor global dos bens

- 204. Os SASUP procederam, no ano de 2007, à realização dos procedimentos de contratação, constantes do Mapa XIV do Anexo 6.7, visando a aquisição de géneros alimentares para a confecção de refeições a fornecer através das suas unidades alimentares.
- 205. Dos documentos que compõem os respectivos processos não consta qualquer estimativa do valor global dos bens a adquirir através de cada um daqueles procedimentos.
- 206. A previsão da estimativa do valor global dos bens e serviços, cujas regras de cálculo se encontram previstas nos arts. 23.º a 25.º do DL n.º 197/99, de 08/06⁶⁵, é um elemento

⁶³ A diferença entre o valor da despesa aqui considerada e os pagamentos resulta do facto de entretanto se ter verificado a renovação daquele contrato e se terem considerado para efeitos de análise, todos os pagamentos ocorridos até ao final do exercício em análise.

⁶⁴ Disponível em www.tcontas.pt.

Esta matéria é actualmente regulada no art. 17.º do CCP, segundo o qual o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adoptado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que, a escolha dos procedimentos de ajuste directo, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação condiciona o valor do contrato a celebrar, definindo o art. 20.º, os tipos de procedimento aplicáveis em função do valor da despesa.





fundamental e estruturante do processo de realização de despesas, pois é através dela que se afere:

- O tipo de procedimento pré-contratual a adoptar nos termos do disposto nos artigos 80.º a 82.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06;
- O órgão com competência para a autorizar a escolha do procedimento, a adjudicação e a autorização da despesa (art. 17.º, 54.º e 79.º);
- A forma do contrato (art. 59.º).
- 207. Tendo em conta os factos descritos, constata-se que a ausência de valor estimado da despesa não permite fundamentar a escolha do procedimento, ou seja, apurar de que forma se enquadram os processos de aquisição dos SASUP nos tipos de procedimento previstos nos arts. 80.º a 83.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, o que tem reflexo na determinação do órgão competente para a prática dos actos do procedimento, assim como na adopção das formalidades de que deve revestir o contrato, contrariando o regime regra constante das disposições já citadas.
- 208. Questionados os serviços, o Administrador afirmou que:

Os procedimentos de contratação, visando a aquisição de géneros alimentares e outros para confecção de refeições a fornecer em 2007, foram escolhidos com base nos produtos consumidos do ano de 2005, acrescentando 5%.

Na verdade, nos respectivos procedimentos de aquisição não consta qualquer estimativa global dos bens a adquirir através de cada um daqueles procedimentos, em virtude de a adjudicação não ser feita pela globalidade dos artigos em cada um dos procedimentos mas sim individualmente, isto é artigo a artigo.

Assim sendo, a adjudicação era feita ao concorrente que apresentasse o preço mais baixo para cada um dos artigos referenciados.

- 209. Contudo, a estimativa do valor global dos bens é obrigatória em todos os processos aquisitivos ao abrigo do DL n.º 197/99, de 08/06, e deve ser feita com base no valor da totalidade das unidades a adquirir, de acordo com o n.º 1 do art. 23.º, e não considerando a despesa inerente a cada artigo específico, tal como é preconizado pelos serviços, na medida em que assim se inviabiliza a fundamentação da escolha do procedimento précontratual em função do valor da despesa, nos termos já explicitados.
- 210. Nesta matéria, entende-se que os SASUP, à semelhança dos outros entes públicos, não têm, atento o princípio da legalidade previsto no art. 7.º do DL n.º 197/99, de 08/06, a faculdade de derrogar ou adaptar as regras constantes deste diploma legal, criando formas atípicas de determinação do valor global da despesa inerente aos procedimentos por si desenvolvidos, e que resultam numa total desadequação entre a prática seguida pelos serviços e o regime nele previsto.
- 211. Sobre esta matéria os responsáveis, **em contraditório**, afirmaram que:
 - (...) dada a sazonalidade da prestação de serviços de alimentação ao longo do ano lectivo (...) entenderam estes serviços proceder ao agrupamento de bens com base em critérios de afinidade sazonal e natureza dos mesmos, escolhendo o procedimento adequado em função do valor dos agrupamentos dos bens a adquirir, procedendo-se normalmente à adjudicação ao fornecedor com base no critério do preço mais baixo.





Este procedimento foi alterado em consequência das auditorias entretanto realizadas, verificando-se neste momento que os serviços estão a pagar preços muito superiores aos correntes no mercado para a generalidade dos produtos, não beneficiando assim dos fenómenos de deflação (ou baixa de preços) que ora se verificam, ficando deste modo prejudicado o interesse público.

O Regime de contratação aqui previsto, em nosso entender e salvo o devido respeito por opinião contrária, não beneficia a contratação e fornecimento de bens sujeitos a flutuações sazonais de mercado, com agravamento para situações em que a procura é também sazonal e não coincidente com os ciclos de variação de preço.

212. As explicações apresentadas não alteram o enquadramento jurídico expresso no Relato de Auditoria, e a opinião de desconformidade da prática seguida pelos SASUP face ao regime legal previsto no DL n.º 197/99, de 08/06, nomeadamente, no que concerne a exigência de indicação da estimativa do valor global dos bens a adquirir, na medida em que é uma formalidade obrigatória e que condiciona a escolha do procedimento aquisitivo a adoptar, Acresce que, nos termos do CCP, vigora igual princípio condicionante da escolha do procedimento.

D - Aquisição de Produtos de Marca Específica

- 213. Através da Informação n.º 03/SCAGST/07, a secção de compras e aprovisionamento solicitou autorização superior para a aquisição de artigos de marca específica no decorrer do ano de 2007, nos termos e moldes autorizados no despacho exarado pelo Administrador em 12/12/2006, na Comunicação n.º 2/SCAGST/2006⁶⁶. As mencionadas aquisições foram autorizadas pelo Administrador, por despacho de 02/01/2007.
- 214. No âmbito da amostra seleccionada, constatou-se a realização de despesas com a aquisição de bens de marca específica no valor global de 94.797,00€.
- 215. De acordo com o n.º 4 do art. 43.º do DL n.º 197/99, de 08/06⁶⁷, (...) Não é permitido fixar especificações técnicas que mencionem produtos de uma dada fabricação ou proveniência ou mencionar processos de fabrico particulares cujo efeito seja o de favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos, sendo igualmente proibido utilizar marcas, patentes ou tipos de marca ou indicar uma origem ou produção determinada, salvo quando haja impossibilidade na descrição das especificações, caso em que é permitido o uso daqueles, acompanhados da expressão «ou equivalente».
- 216. A presente norma é uma concretização dos princípios da concorrência e da imparcialidade, previstos nos arts.10.º e 11.º do aludido DL n.º 197/99, na medida em que através dela se pretende assegurar o mais amplo acesso dos interessados ao procedimento, pela

⁶⁶ Documento em que o Administrador autoriza a abertura de procedimentos para a aquisição de artigos alimentares e outros necessários ao funcionamento dos serviços durante o ano de 2007.

⁶⁷ O CCP inclui norma de igual teor ao prescrever no n.º 12 do seu art. 49.º que (...) é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens.





supressão de entraves a essa participação, que possam resultar da menção nos respectivos documentos à marca ou proveniência dos produtos a adquirir.

- 217. Ora, ao aludir à expressão artigos de marca específica, a informação em análise induz à aquisição de determinados produtos em detrimento de outros, predeterminando uma escolha ou ditando uma preferência por uma marca particular, situação que não é compatível com a necessidade de assegurar procedimentos mais participados e a obtenção de melhores preços em obediência aos princípios acima explicitados.
- 218. Em resposta aos esclarecimentos solicitados sobre esta matéria, foi afirmado pelo Administrador que:

A informação n.º 3/SCAGST/2007, é um documento interno elaborado no início do ano pela Secção de Compras, Aprovisionamento, Gestão de stocks e Transportes com vista a obter autorização Superior para aquisição dos produtos designados de "artigos de marca específica". Importa pois, esclarecer que artigos são estes e para que efeito eles são adquiridos. (...)

Com efeito, os artigos que a informação faz referência são essencialmente produtos com características específicas e organolepticas que se distinguem dos seus sucedâneos exactamente por possuírem propriedades peculiares. São exemplo destes produtos a Super Bock, Coca Cola, Compal ou Ice Tea. (...)

Por outro lado, a aquisição destes artigos com a designação "marca específica" não se destinam a incluir na refeição social, funcionando como receita extra para os SASUP. (...) Resulta pois do exposto, que a autorização de aquisição dos artigos mencionados supra, nunca teria o efeito de favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos, como alude o disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 08 de Junho, mas sim o de contribuir para a prossecução de um dos vários objectivos estatutários dos SASUP, nomeadamente o de "propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços de alimentação", indo de encontro à adequada e rápida resposta dos principais beneficiários.

- 219. O argumento da especificidade dos produtos não procede, pois tratando-se de bebidas como cervejas, colas e sumos, sabe-se que existem no mercado, relativamente a todos eles, outras empresas fornecedoras de produtos de idêntica natureza e qualidade.
- 220. Por outro lado, não se questiona a diversificação e aumento da oferta de produtos com vista à arrecadação de maiores receitas, mas não pode deixar de se realçar que a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, se alcança beneficiando dos melhores preços e condições contratuais existentes no mercado, assegurando-se, assim, uma gestão mais eficiente e transparente dos dinheiros públicos.
- 221. Acresce que o DL n.º 197/99, de 08/06, não distinguia a sua aplicabilidade em função do destino dos bens ou serviços a adquirir, sendo o seu âmbito de aplicação pessoal determinado pela natureza das entidades adquirentes.

2.12.3. EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Procedimentos de Contratação

- 222. A caracterização das empreitadas de obras públicas analisadas, quanto ao tipo de procedimento adoptado⁶⁸, consta do Mapa XV do Anexo 6.7.
- 223. Salienta-se, neste âmbito, que os SASUP procedem à publicação da lista das adjudicações de obras públicas nos termos do disposto no art. 275.º do DL n.º 59/99, de 02/03.

⁶⁸ Que constituíram a amostra seleccionada no âmbito da presente auditoria.



224. Com excepção dos pagamentos resultantes da empreitada de construção da Residência, Cantina e Parque de Estacionamento do Pólo III (Faculdade de Letras), precedida de concurso público, as empreitadas desenvolvidas pelos SASUP são essencialmente pequenas obras de conservação dos seus edifícios.

Análise Processual 225. Da análise processual efectuada, não resultou nenhum facto digno de registo.

2.13. DÍVIDAS A FORNECEDORES

- 226. O TC, na sequência do previsto no seu Plano de Acção para 2008, efectuou, neste ano, uma acção de identificação dos principais credores do Estado em 31/12/2007, relativamente ao fornecimento de bens e serviços e caracterização das respectivas dívidas.
- 227. No âmbito do inquérito efectuado, os SASUP informaram este Tribunal que, àquela data, não tinham quaisquer dívidas a fornecedores (relativas a créditos iguais ou superiores a 5.000.00€).
- 228. Na presente auditoria, e procurando validar a informação prestada, foram objecto de confirmação externa 26 fornecedores, dos quais responderam 19 (73,1%).
- 229. Da análise das respostas obtidas, bem como do Balanço da entidade, a 31/12/2007, constatou-se a existência de divergências significativas entre a informação prestada pelos fornecedores e a comunicada pelos SASUP ao TC.

TC Dívidas a fornecedores em

Erros e/ou omissões

dos valores

reportados, em 2008, ao

31/12/2007 (≥ 5.000€)

- 230. De facto, o montante das dívidas a fornecedores, relativas a créditos de valor igual ou superior a 5.000,00€, era, à data de 31/12/2007, de 448.846,78€.
- 231. A desagregação das dívidas por natureza dos fornecedores é a seguinte [Quadro 10]:

Quadro 10 – DIVIDAS A FORNECEDORES (≥5.000€)

	Euros
Descrição	Valor
Fornecedores c/c	404.512,89
Fornecedores de imobilizado	44.333,89
Dívida Global	448.846,78

232. As dívidas existentes referem-se, essencialmente, a *Fornecedores c/c* que correspondem a cerca de 90,1% do montante global.

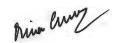
Caracterização dos credores

233. No quadro seguinte apresenta-se a caracterização destas dívidas em função do seu montante e quanto ao número de credores [Quadro 11]:

Quadro 11 – CREDORES POR MONTANTES DAS DÍVIDAS

					Euros
	Class	es		N.º	Montante
≥	5.000	≤	10.000	8	60.918,43
>	10.000	≤	50.000	9	160.617,86
>	50.000	≤	100.000	0	0,00
>	100.000			1	227.310,49
	Tota	al		18	448.846,78





234. O montante em dívida respeita a 18 fornecedores, dos quais 94,4% (17) têm créditos iguais ou inferiores a 50.000€. Mais de metade da dívida refere-se apenas a 1 fornecedor.

Situação da dívida a 30/06/2008 235. As dívidas a fornecedores existentes à data de 31/12/2007, encontravam-se integralmente pagas em 30/06/2008.

Natureza da dívida 236. A dívida apurada [Gráfico 11] decorre, essencialmente, das despesas com bens alimentares (55,2%), das quais 91,7% tinham origem no fornecimento confeccionadas refeições remanescente na aquisição de géneros alimentares. Os encargos com instalações, a despesa com a aquisição de bens de capital e com a vigilância e representavam, segurança, no seu conjunto, 23,1% da dívida existente.

Vigilância e Outras despesas; Segurança; 29.261

Encargos Instalações; 39.165

Bens de Capital; 44.334

Conservação Bens; 20.297 Limpeza e Higiene; 20.320

Gráfico 11 - DÍVIDAS A FORNECEDORES - NATUREZA

237. O quadro seguinte reflecte a totalidade das dívidas a fornecedores, em 31/12/2007, independentemente do valor dos respectivos créditos:

Quadro 12 - DIVIDAS TOTAIS A FORNECEDORES - 31/12/2007

Dívidas totais a fornecedores a 31/12/2007

		Euros
Dívidas Fornecedores	Valor	%
Fornecedores c/c	483.419,14	91,6
≥ 5.000€	404.512,89	76,6
< 5.000€	78.906,25	15,0
Fornecedores imobilizado	44.505,71	8,4
≥ 5.000€	44.333,89	8,4
< 5.000€	171,82	0,0
Total	527.924,85	100,0

- 238. Conforme se observa, 85,0% das dívidas a fornecedores respeitam a créditos iguais ou superiores a 5.000€.
- 239. No quadro seguinte apresentam-se os saldos das contas referidas depois de efectuados os ajustamentos decorrentes do acima exposto, assim como as compras anuais, para efeitos de apuramento dos prazos médios de pagamento (PMP) [Quadro 13]:

Quadro 13 – PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO

			Euros
	Conta	Designação	2007
Dívidas a Fornecedores	221	Fornecedores c/c	483.419,14
Dividas a Fornecedores	261	Fornecedores imobilizado	44.505,71
		TOTAL	527.924,85
Compras Anuais	42+44	Imobilizado	470.346,59
Compras Anuais	62	FSE	3.161.373,37
		TOTAL	3.631.719,96
PRAZO N	MEDIO PAGAN	MENTOS	53



240. O PMP praticado pelos SASUP ao longo do exercício de 2007 foi, assim, de 53 dias⁶⁹.

2.14. PATRIMÓNIO IMÓVEL

- 241. À data da realização da auditoria, os SASUP tinham afectos à sua actividade 28 imóveis sitos na Cidade do Porto.
- 242. Da análise dos respectivos processos, constatou-se um conjunto de situações quanto à titularidade dos mesmos que se podem descrever, em síntese, da sequinte forma:
 - Existem imóveis registados em nome do Estado⁷⁰ e dos SASUP⁷¹;
 - As Residências do Campo Alegre (RUCA I), Paranhos, D. Pedro II (RUCA II), Residência, Cantina e Parque de Estacionamento do Pólo III (RESCA), assim como a Unidade Alimentar de São João, não tinham sido objecto de inscrição matricial nem registo predial;
 - Outros foram arrendados⁷²; ou
 - Cedidos gratuitamente aos SASUP⁷³.
- 243. De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 109.º do RJIES, constitui património de cada instituição de ensino superior público o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição⁷⁴.
- 244. Atento o teor das disposições conjugadas dos n.ºs 3 a 5 do art. 6.º dos Estatutos da UP e da al. a) do n.º 2 do art. 128.º do RJIES, resulta que os SASUP, enquanto unidade orgânica da Universidade, não dispõem de autonomia patrimonial e, consequentemente, não têm o poder de administrar e dispor dos bens imóveis que lhes estão afectos, cabendo esta faculdade à UP.
- 245. Importa considerar, ainda, a obrigação prevista no art. 175.º do RJIES no sentido de que nos 18 meses seguintes à publicação da presente lei as instituições de ensino superior públicas devem proceder à actualização do inventário de todo o seu património imobiliário e do património do Estado que lhes esteja afecto, bem como justificar a necessidade do

⁶⁹ PMP= Valor da dívida a fornecedores observado no final do ano/Aquisições de bens e serviços efectuadas no ano* 365.

⁷⁰ Sede dos SASUP e Residência São João de Brito.

⁷¹ Edifícios da Rua Miguel Bombarda n.sº 243 e 245, Rua da Boa Hora n.º 20-24, Armazém da Carvalhosa, Residência Cantina e Snack-bar da Unidade de Ciências, Prédio misto da Rua Júlio de Matos, Prédio Rústico da Rua Dr. Júlio de Matos, Cantina Nova de Engenharia, Residência da Bandeirinha, Residência Aníbal Cunha, Residência São João de Brito e Residência Universitária Feminina (apenas inscrito matricialmente a favor dos SASUP)

⁷² Residência Prof. Jayme Rios de Sousa, Apartamento Travessa de São Carlos e instalações do Jornal universitário.

⁷³ Snack-bar da Faculdade de Ciências do Desporto, de Medicina, de Farmácia, Cantina de Belas Artes, Cantina de Economia, Cantina e bar de Miragaia e Serviços Médicos Universitários.

⁷⁴ O n.º 3 do mesmo artigo especifica que integram o património de cada instituição de ensino superior pública, designadamente:

a) Os imóveis por esta adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após, conforme o caso, a entrada em vigor da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

b) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.

Time lung



Tribunal de Contas

mesmo para os fins da instituição.

- 246. Não obstante o regime legal acima citado, nenhum dos imóveis utilizados pelos SASUP se encontrava na titularidade da UP, não estando regularizada a situação daqueles que não estavam registados ou que o estavam a favor de terceiras entidades, de forma a poderem ser incorporados no património da Universidade, verificados que estejam os requisitos legais para o efeito.
- 247. Questionados os serviços, foi esclarecido pelo administrador que:

De acordo com a política definida pela Universidade do Porto e SASUP, todos os bens imóveis afectos aos SASUP (bens registados em seu nome, da Fazenda Nacional e outros imóveis sem inscrição matricial ou registo predial) vão ser integrados no Património da Universidade do Porto. Em despachos anteriores foram integrados na UP os terrenos em que foram construídos os imóveis referidos.

É entendimento dos Serviços de Acção Social e da Universidade, que apenas esta possui autonomia patrimonial. Assim, logo que concluído o processo de regularização, todo o património registado em nome dos SASUP transitará para a Universidade sendo posteriormente cedido aos SASUP para o desenvolvimento das suas actividades.

248. Entretanto, em 06/01/2009, foram presentes em CA da UP os autos de afectação de 15 imóveis aos SASUP, visando a regularização da situação dos mesmos, em consonância com o previsto nos Estatutos, no que respeita à autonomia patrimonial, passando os mesmos a ser relevados contabilisticamente nas DF da Universidade, a partir do exercício de 2008 (inclusive).

2.15. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA

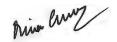
249. Do levantamento do SCI existente na área da receita própria gerada pela venda de refeições e outros bens nas unidades alimentares dos SASUP, constatou-se a existência de fragilidades e irregularidades apresentadas nos §§ seguintes.

Receita própria gerada pelas Unidades Alimentares

Processo de averiguações

- 250. Em 28/11/2007, uma utente do Snack-bar da Faculdade de Medicina da UP endereçou a estes serviços uma Reclamação/Pedido de Esclarecimento sobre um conjunto de aspectos, de onde destacamos, pela relevância que reveste, a existência de uma outra caixa onde eram registadas algumas das vendas realizadas.
- 251. No seguimento desta reclamação foi desenvolvido pelo Serviço de Auditoria Interna dos SASUP um processo de averiguações, no qual se concluiu, com base nas declarações do próprio averiguado⁷⁵, que:
 - Existiam duas caixas registadoras em funcionamento simultâneo de forma reiterada;
 - Numa das caixas, praticavam-se preços superiores aos previstos na respectiva tabela, definida e aprovada para todas as unidades alimentares;

⁷⁵ O Senhor Joaquim Silva, encarregado daquele snack-bar.



Tribunal de Contas

56/71

- O respectivo encarregado procedia à utilização das receitas geradas no dia anterior para efeitos de trocos, ao invés da utilização do fundo fixo de caixa existente;
- O mesmo encarregado, tinha como prática corrente transferir dinheiros de uma registadora para outra caixa registadora.
- 252. Em resultado deste processo, foi proposto pela sua instrutora a abertura de processo disciplinar, o que não veio a verificar-se uma vez que, por despacho de 19/12/2007, o Administrador aplicou a pena de repreensão escrita, dadas as circunstância atenuantes, não sendo exigível (...) apuramento dos factos, em sede de processo disciplinar.⁷⁶
- 253. Importa relevar que não foram realizadas quaisquer outras diligências visando o apuramento dos dias em que estiveram em funcionamento as duas máquinas assim como a receita gerada pela segunda caixa.

Trabalhos desenvolvidos em auditoria

- 254. No âmbito da presente auditoria e face à gravidade desta situação⁷⁷, foram desenvolvidos procedimentos específicos, tendo-se constatado que:
 - a) N\u00e3o existem quaisquer registos na contabilidade dos SASUP relativos \u00e0 receita cobrada pela caixa 2 do aludido Snack-bar e aos dias em que a mesma esteve em funcionamento.
 - Segundo os esclarecimentos prestados, (...) no final de cada dia o movimento de caixa suplementar era lançado por artigo na caixa de serviço sendo prestadas contas nos serviços financeiros apenas com suporte no Z, da máquina de serviço. Esta prática, além de ser contrária a todos os princípios de controlo interno, é distinta da adoptada por outras unidades alimentares dos SASUP, em que, no caso da utilização de uma segunda caixa, as respectivas fitas de caixa (Z) são enviadas para os serviços financeiros com vista à contabilização da respectiva receita. Não obstante, não foi apresentada qualquer justificação para tal prática. Acresce que, questionado o encarregado do Snack-bar sobre a localização e destino das fitas Z da caixa 2, foi afirmado que as mesmas não eram guardadas;
 - b) A decisão de utilizar a dita caixa foi tomada pelo encarregado, sendo que:
 - (...) o Conselho Administrativo, o Administrador e os Serviços Financeiros não tinham conhecimento da existência dessa caixa. Apenas têm conhecimento do procedimento de substituição em caso de avaria ou excepcional aumento de procura, devendo a caixa substituta ser aberta e fechada no final do dia, devendo constar dos documentos de prestação de contas os Z1 das duas caixas.

Apenas houve conhecimento de utilização dessa caixa e nas condições referidas na diligência do auto, após a entrega do relatório de 14 de Dezembro de 2007.

As informações prestadas demonstram a total ausência de procedimentos de controlo

⁷⁶ De salientar, que, do processo individual daquele funcionário, não constava qualquer referência a esta pena de repreensão escrita. Em sede de esclarecimentos, o Administrador afirmou que determinou ainda a suspensão daquela pena, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 33.º do DL n.º 24/84, de 16/01. Não obstante o afirmado, tal suspensão não consta do referido despacho.

⁷⁷ Esta unidade alimentar encontra-se instalada na Faculdade de Medicina da UP, junto ao Hospital de São João do Porto, servindo estudantes, docentes, funcionários da Faculdade e do hospital, para além dos utentes deste ultimo.





- que determinem e assegurem a forma como as unidades alimentares procedem à cobrança da receita resultante da venda de bens e serviços;
- c) No seguimento da primeira deslocação da equipa de auditoria à referida unidade alimentar, verificou-se que se encontrava afixada apenas uma tabela de preços, sem qualquer diferenciação nos mesmos. Constatou-se ainda, que apenas se encontrava em funcionamento uma caixa registadora, tendo sido informado pelo Administrador que não se verifica já a utilização simultânea de duas caixas;
- d) A receita contabilizada pelos SASUP, relativa ao Snack-bar, aumentou do valor de 254.091,10€, em 2007, para 325.160,20€, em 2008, ou seja, 28%;
- e) Em 19/02/2009, foi realizada nova visita da equipa de auditoria àquela Unidade, tendo sido efectuada uma contagem de cofre, tendo-se constatado a não utilização do fundo fixo de caixa para efeitos de trocos, pelo que, nesta matéria, se mantém a prática detectada, aquando da realização do processo de averiguações, de utilização da receita do dia anterior para aquele efeito, uma vez que os valores referentes ao fundo se encontravam no cofre.
 - Constatou-se, ainda, a existência de 800,00€ guardados num envelope que, segundo o encarregado, seriam seus e que se destinavam a pagar uma dívida pessoal, os quais, tinham sido levantados da sua conta bancária no dia anterior (400€) e naquele mesmo dia (a restante quantia) e guardados no cofre dos serviços. Posteriormente, juntou comprovativo dos movimentos ocorridos na sua conta bancária naquelas datas e montantes.
- 255. Face ao exposto, conclui-se pela total ausência de controlo sobre a receita gerada por aquela unidade alimentar, área de elevado risco, uma vez que se trata do manuseamento de dinheiros públicos.
- 256. Acresce, ainda, salientar que, na sequência do processo de averiguações instaurado, não foram tomadas quaisquer medidas pelos órgãos dos SASUP, tendentes ao apuramento da receita efectivamente arrecadada, naquele período, através da caixa 2.
- 257. Esta situação viola o art. 14.º do DL n.º 155/92, de 28/07 que determina que os serviços e organismos deverão assegurar um registo de todas as receitas por si cobradas, sendo também contrário à al.c) do art. 10.º dos Estatutos.
- 258. A responsabilidade pela presente situação recai sobre o CA.
- 259. No âmbito do contraditório, os responsáveis vieram, no essencial, reafirmar os argumentos já apresentados pelo Administrador e acima transcritos, pelo que se mantêm as conclusões expressas anteriormente, sendo a situação descrita passível de eventual responsabilidade sancionatória, nos termos das als. b) e d) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.



3. JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Análise Global 260. Das análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas, é possível concluir que:

- a) As despesas e receitas examinadas, com as excepções constantes deste Relatório, são legais e regulares;
- b) Dadas as deficiências apuradas, nas áreas relativas à receita própria e ao controlo de existências, o Sistema de Controlo Interno é deficiente (Pontos 2.9 e 2.15);

Apreciação Final 261. Nesta medida, com a ressalva decorrente da situação referida na alínea b) do parágrafo anterior, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável com reservas, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.



nin lung



Tribunal de Contas

5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

- 1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26/08;
- 2. Que se notifiquem os membros do CA dos SASUP identificados no Anexo 6.3, com o envio da cópia do Relatório, bem como os anteriores Reitor e Vice-Reitor da UP;
- 3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art. 29.º, n.º 4 do art. 54.º e n.º 1 do art. 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26/08;
- 4. Que se envie um exemplar do presente Relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- 5. Que, no prazo de 120 dias, o actual CA dos SASUP informe o Tribunal sobre a sequência dada às recomendações formuladas;
- 6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue em tempo oportuno o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
- 7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 6.2): 17.164,00€.

Tribunal de Contas, em 15 de Outubro de 2009

Fui presente.

O Procurador Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Mia Clus

Os Juízes Conselheiros Adjuntos.

(Carlos Manuel Botelheiro Moreno)

(Manuel Henrique de Freitas Péreira)





6. ANEXOS

6.1. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES

İTEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
	DESPESAS COM PESSOAL Contratos Individuais de Trabalho	
2.12.1 A	Despesas e pagamentos ilegais relativos à contratação de pessoal com preterição dos princípios gerais do procedimento administrativo e para funções em que a Lei proíbe o recurso ao CIT. As despesas ilegais no montante de 668.678,09€, foram autorizadas pelo Reitor José Ângelo Mota Novais Barbosa (656.792,75€) e pelo Administrador (11.886,34€), e os pagamentos ilegais, no valor de 901.285,27€, são da responsabilidade dos membros do CA constantes do Mapa IX do Anexo 6.7.	Arts. 3.º, n.º 1, art. 5.º, n.º 1 e 6.º do CPA; Art. 1.º, n.º 1, do DL n.º 108/95, de 20/05; Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
2.12.1 B	Docente Requisitado Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos relativos ao abono de remuneração a professor requisitado em montante superior ao correspondente ao lugar de origem em incumprimento do regime da requisição.	Art. 3.º do CPA. Art. 27.º, n.º 2, do DL n.º 427/89, de 07/12.
		07/12. Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/06, com a redacção dada pela Lei
	identificados no Mapa X do Anexo 6.7.	n.º 48/2004, de 24/08.





Ітем	Descrição da situação, Montantes e responsáveis	NORMAS VIOLADAS
2.12.2 A	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Fomecimentos de Refeições Confeccionadas Despesas e pagamentos ilegais provenientes da celebração de contratos de aquisição de bens e serviços mediante ajuste directo, na medida em que consubstanciam a execução financeira de outros contratos que não tinham sido objecto de visto do TC, no âmbito de concursos públicos. As despesas ilegais no montante de 200.337,47€ (C/IVA), foram autorizadas pelo Administrador e os pagamentos ilegais no montante de 638.408,41€ são da responsabilidade dos membros do CA identificados no Mapa XII do Anexo 6.7.	Art. 45.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26/08; Art. 86.º, nº 1, al. c), do DL n.º 197/99, de 08/06; Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/06, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
2.12.2 B	Falta de Portaria de Repartição de Encargos Despesas e pagamentos ilegais decorrentes da celebração de contrato de fornecimento de refeições com encargos em mais de um ano económico, sem prévia autorização conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela, mediante portaria de extensão de encargos. As despesas ilegais, no valor de 225.271,20€ foram autorizados pelo Administrador, e os pagamentos ilegais no montante de 314.991,47€ são da responsabilidade dos membros do CA identificados no Mapa XIII do Anexo 6.7.	Art. 45.º, n.º 2, da Lei n.º 91/2001, de 22/08; Art. 22.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 08/06; Art. 25.º do DL n.º 155/92, de 28/07.
2.15	Receita gerada pelas unidades alimentares Ausência de controlo e registo da receita cobrada na caixa 2 da unidade alimentar do Snack-bar de medicina. A responsabilidade pela presente situação recai sobre o CA.	Art. 14.º do DL n.º 155/92, de 28/07; Art 10.º, al.c) dos Estatutos.

Unidado: Euro





6.2. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31/05, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.

	1			Unidade: Euro
	B.A			
DESCRIÇÃO	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	VALOR
Acções fora da área da residência oficial	119,99€	106		12.718,94€
Acções na área da residência oficial	88,29 €	127		11.212,83€
1% s/Receitas Próprias			3.711.795,99€	
Emolumentos calculados				23.931,77€
Emolumentos limite máximo (VR)				17.164,00€
Emolumentos a pagar				17.164,00€

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção

6.3. RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO DE 2007

	Cargo	Nome	Período
	Presidente (Reitor)	José Carlos Diogo Marques dos Santos	01/01/2007
CA	Administrador	dministrador João da Cruz Carvalho	
	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva	31/12/2007

6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 de 15/05, a situação das contas dos cinco anos anteriores é a constante do quadro da página seguinte:

	Conta	Exercício		Situação Actual	
Ano	N.º	Início	Fim	Olluação Actual	
2002	1870/2002	01/01/2002	31/12/2002	Conta levantada	
2003	1807/2003	01/01/2003	31/12/2003	Aguarda homologação	
2004	1314/2004	01/01/2004	31/12/2004	Em análise	
2005	2152/2005	01/01/2005	31/12/2005	Em análise	
2006	1382/2006	01/01/2006	31/12/2006	Em análise	





6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Documentos (Fls. a Fls)
ı	Plano Global de Auditoria, Programa de Auditoria, Relato de Auditoria;	1 a 111
II	Estatutos e outra legislação, Lista de responsáveis pelo exercício, Delegações e subdelegações de competências, Documentos de prestação de contas - Conta de Gerência n.º 2242/07, Circularizações bancárias e documentação conexa; Avaliação do SCI;	112 a 222
III	Contratos Individuais de Trabalho, Docente Requisitado, Fornecimento de Refeições Confeccionadas e Portaria de Extensão de Encargos;	223 a 538
IV	Artigos de Marca Especifica, Empreitadas de Obras Publicas, Dívidas a Fornecedores e Património;	539 a 681
V	Receita - Snack Bar de Medicina;	682 a 938
VI	Pedidos de Esclarecimentos;	939 a 1107
VII	Contraditório e Ante-projecto de Relatório.	1108 a 1192

6.6. FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão
·
Auditora Coordenadora
Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria
Licenciatura em Economia
Direcção da Equipa
Auditora Chefe
Ana Fraga
Licenciatura em Direito
Equipa de Auditoria
<u>Técnicos Verificadores Superiores</u>
Luís Filipe Ferreira da Mota
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas
Nuno Martins Lopes
Licenciatura em Direito







6.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

MAPA I - AMOSTRA SELECCIONADA - DESPESA E RECEITA

											Euros
	UNIVERSO					AMOSTRA					
CE	DESCRIÇÃO		N.º	%	6		N.º		%	REPRE	SENT. (%)
		VALOR	VALOR DOC VALOR DOC VALOR	DOC	VALOR	N.º DOC	VALOR	N.º DOC			
01	Despesas com Pessoal	3.906.001,6	425	24,6	6,2	1.061.440,2	57	19,8	3,2	27,2	13,4
02	Aquisição de Bens e Serviços	4.637.078,1	5.864	29,3	86,1	3.964.921,9	1.683	73,8	93,4	85,5	28,7
03	Juros e Outros Encargos	3.549,1	218	0,0	3,2	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
04	Transferências Correntes	6.938.518,7	146	43,8	2,1	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
06	Outras Despesas Correntes	3.042,1	24	0,0	0,4	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
07	Aquisição de Bens de Capital	362.962,3	132	2,3	1,9	347.462,6	62	6,5	3,4	95,7	47,0
09	Activos Financeiros	500,0	1	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
	TOTAL DESPESA	15.851.651,8	6.810	100,0	100,0	5.373.824,7	1.802	100,0	100,0	33,9	26,5
05	Rendimentos da Propriedade	7.110,8	15	0,0	0,6	7.110,8	15	0,1	5,8	100,0	100,0
06	Transferências Correntes	11.843.724,0	23	75,7	0,8	11.843.724,0	23	88,6	8,9	100,0	100,0
07	Vendas de Bens e Serviços	3.642.019,7	2.317	23,3	85,3	1.444.079,7	206	10,8	79,8	39,7	8,9
80	Outras Receitas Correntes	62.665,5	237	0,4	8,7	7.421,4	2	0,1	0,8	11,8	0,8
10	Transferências de Capital	62.000,0	12	0,4	0,4	62.000,0	12	0,5	4,7	100,0	100,0
15	Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos	28.565,9	111	0,2	4,1	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
	TOTAL RECEITA	15.646.085,9	2.715	100,0	100,0	13.364.335,9	258	100,0	100,0	85,4	9,5

MAPA II - ACTIVIDADES DOS SASUP

Actividades	Centros de Custos					
	Administrador;					
	Gabinete de Relações Públicas e Secretariado;					
	Departamento Administrativo e Financeiro:					
	Serviço Gestão de Recursos Humanos e Formação Profissional;					
Estrutura	Secção Expediente, Património e Arquivo;					
	Serviços de Informática e Estatística;					
	Secção Serviços Financeiros;					
	Tesouraria;					
	Serviços Auditoria Interna.					
	Gabinete de Nutrição e Qualidade Alimentar;					
Alimentação	Secção de Compras, Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Transportes (géneros alimentares, etc.);					
	Unidades Alimentares.					
	Serviços de Alojamento;					
Alojamento	Lavandarias;					
	Residências Universitárias.					
Bolsas	Direcção do Departamento Social					
	Serviço de Bolsas de Estudo, Auxílios de Emergência e Procuradoria.					
Cultura e Desporto	Serviço de Apoio à Cultura e Desporto.					
	Serviços de Saúde;					
Serviços Médicos e Outros	Serviços de Informação, Reprografia e Livraria;					
	Sectores Não Referenciados.					





Departamento Técnico:

Gabinete de Planeamento, Estudos e Projectos;

Serviços Apoio Geral Serviços de Reparação, Manutenção e Oficinas Gerais;

Secção de Aquisição de Serviços, Material e Equipamento;

Secção de Compras, Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Transportes

(funcionamento).

MAPA III - UNIDADES ALIMENTARES / TIPOS DE REFEIÇÕES

			Tipo de Refeição Oferecida						
-	-	Pequeno-almoço	Almoço-tipo	<u>Jantar-tipo</u>	Refeições alternativas	Refeições vegetarianas	Refeições rápidas		
Economia	Cantina		Х	Х		Х			
Parcauto	Cantina Bar	X	X			X	Х		
Miragaia (1)	Cantina		X						
Belas Artes	Cantina		Х	Х		Х			
Engenharia	Cantina Gril Restaurante		X		X	X			
Ciências	Cantina Snackbar	X	Х			X	Х		
Farmácia	Cantina Bar	X	X			Х	Х		
Desporto	Cantina Bar	X	х				Х		
São João (Medicina)	Cantina Restaurante Snackbar	X	Х		X	Х	X		
Letras	Cantina		Х	Х		Х			
Biomédicas	Snackbar	X					Х		

Fonte: SASUP

⁽¹⁾ Encerrada em 2008.



Tribunal de Contas

MAPA IV - BALANÇO (31/12/2007)

8/71

					Euros
Contas		Exercícios			Exercícios
POC - Educação	ACTIVO	Activo Líquido	Contas POCE	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	<u> </u>
Luuouyuo		2007			2007
	_			FUNDOS PRÓPRIOS	
	Imobilizado				
404	Imobilizações corpóres	070 547 00	51	Património	16.154.701,98
421	Terrenos e recursos naturais	870.547,80	55	Ajust. partes capital empresas ou entidades	0,00
422	Edifícios e outras construções	23.596.290,86	56	Reservas de reavaliação	0,00
423	Equipamento básico	865.297,94		Reservas:	
424 425	Equipamento de transporte Feramentas e utensílios	11.054,29 15.703.57	571	Paganyas lagais	0,00
425 426	Equipamento administrativo	15.703,57	572	Reservas legais Reservas estatuárias	0,00
427	Taras e vasilhame	0,00	572 573	Reservas contratuais	0,00
429	Outras imobilizações corpóreas	114.175,62	574	Reservas livres	0,00
442	Imob. em curso de imob. Corp.	62.389,49	575	Subsidios	0,00
448	Adiant. p/ conta de imob. Corp.	0,00	576	Doações	14.297,44
440	Adiant. p/ conta de intob. Corp.	25.685.785,28	577	Reservas decorrentes da transf. activos	0,00
	Investimentos financeiros:	23.063.763,26	377	Reservas decorrentes da transi. activos	0,00
411	Partes de capital	500,00	59	Resultados transitados	0,00
412	Obrigações e títulos participação	0,00	33	resultatios transitatios	0,00
414	Investimentos em imóveis	0,00	88	Resultado líquido do exercício	-400.707.21
415	Outras aplicações financeiras	0,00	00	Total dos Fundos Próprios	15.768.292,21
441	Imobiliz, em curso de invest, financeiros	0,00		Total dos Fulldos Flopilos	10.700.292,21
447	Adiant. por conta de invest. financeiros	0,00			
447	Adiant. por conta de invest. ilhanceiros	500,00		PASSIVO	
	Circulante:	500,00		PASSIVO	
	Existências:				
36	Matprimas. subsid. e consumo	270.811,64	29	Provisões para riscos e encargos	0,00
35	Produtos e trabalhos em curso	0,00	29	Frovisoes para riscos e ericargos	0,00
34	Subprod., desperd., resíd. e refug.	0,00		Dívidas a terceiros - M/L prazos	0,00
33	Produtos acabados e intermédios	0,00		Dividuo di torodiros - IVIZ prazos	0,00
32	Mercadorias	14.093,45		Dívidas a terceiros - Curto prazo:	
37	Adiant. por conta de compras	0,00	23111 + 23211	Empréstimos por divida titulada	0,00
		284.905,09	23112+23212+12	Empréstimos por divida não titulada	109.809,22
	Dívidas de terceiros - M/L prazo		269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00
	Dívidas de terceiros - C/ prazo:		221	Fornecedores, c/c	468.252,63
2811+2821	Empréstimos concedidos	0,00	228	Fornec Facturas recepç. confer.	0,00
211	Clientes, c/c	7.817,69	2612	Fornec. imobilizado - Títulos a pagar	0,00
212	Alunos, c/c	3.449,81	252	Credores pela execução orçamento	0,00
213	Utentes, c/c	0,00	219	Adiant. de clientes, alunos e utentes	0,00
214	Clientes, alunos e utentes - Títul. receber	0,00	2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	31.410,22
218	Clientes, alunos e utentes cob. duvidosa	0,00	24	Estado e outros entes públicos	6.584,59
251	Devedores pela execução do orçamento	1.491,27	262/3/4/5/6/7/8	Outros credores	568.037,59
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00			1.184.094,25
2619	Adiant. a fornec. de imobilizado	0,00			
24	Estado e outros entes públicos	0,00		Acréscimos e diferimentos:	
262/3/4/	Outros devedores	116.671,90	273	Acréscimos de custos	1.434.702,60
5/6/7/8	Outros devedores				
		129.430,67	274	Proveitos diferidos	13.255.094,12
					14.689.796,72
	Conta no Tesouro, dep. Instit. financeiras e caixa				
13	Conta no tesouro	5.108.280,39			
12	Depósit. instituições financeiras	67.533,67			
11	Caixa	18.662,46			
••	-	5.194.476,52			
	Acréscimos e diferimentos	554.470,02			
271	Acréscimos e dilenmentos Acréscimos de proveitos	339.555,65			
271	Custos diferidos	7.529,97			
212	Custos unenuos	347.085,62			
		J+7.00J,0Z			
				Total Passivo	15.873.890,97
	Total Activo	31.642.183,18	Т	otal Fundos Próprios e Passivo	31.642.183,18

Fonte: Balanço dos SASUP (em 31/12/2007).





Euros

843.412,12

1.739,74

3.545,94

56.852,48 17.008.179,27

-400.707,21 16.607.472,06

16.947.780,85

16.951.326,79

0,00

1.739,74

MAPA V - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - 2007

67

65

68

69

88

Outros custos e perdas operacionais (A)

(C)

(E)

Provisões do exercicio

Custos e perdas financeiras

Custos e perdas extraordinárias

Resultado liquido do exercicio

Contas	CUSTOS E PERDAS	Exerc	ícios
POC - Educação	CUSTOS E PERDAS	200	07
0.4			
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
612	Mercadorias	93.575,73	
616	Matérias	1.423.418,29	1.516.994,02
62	Fornecimentos e serviços externos		3.161.373,37
	Custos com o pessoal		
641+642	Remunerações	3.279.119,04	
	Encargos sociais:		
643+644	Pensões	10.682,22	
645/6/7/8/9	Outros	570.786,93	3.860.588,19
63	Transferencias correntes concedidas e		
	prestações sociais	7.563.673,41	7.563.673,41
66	Amortizações imobilizado corp. e incorp.	843.412,12	

Contas POC -	PROVEITOS E GANHOS	Exer	Exercícios		
Educação	PROVEITOS E GANHOS	20	07		
71	Vendas e prestação de serviços:				
71 7111	Vendas de Mercadorias	8.448,83			
7112+7113	Vendas de Mercadonas Vendas de Produtos	2.572.316.83			
712	Prestações de serviços	1.223.131,60	3.803.897.26		
72	Impostos, taxas e outros	0.00	0.000.007,20		
<i>,</i> -	Variação da produção	0.00			
75	Trabalhos para a própria entidade	0.00			
73	Proveitos suplementares	11.259,09			
	Transferências e subsídios correntes obtidos:				
741	Transferências - Tesouro	0,00			
742/3/5/8/9	Outras	12.305.568,11			
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	57.215,60	12.374.042,80		
	(B)		16.177.940,06		
78	Proveitos e ganhos financeiros		11.267,39		
	(D)		16.189.207,45		
79	Proveitos extraordinários		418.264,61		
	(F)		16.607.472,06		
	Resultados operacionais: (B)-(A)		-769.840,79		
	Resultados operacionais. (B)-(A)		7.721,45		
	Resultados correntes: (D)-(C)		-762.119.34		
	Resultados extraordinários:		361.412.13		
			•		
	Resultado líquido do exercício: (F)-(E)		-400.707,21		



MAPA VI - DESPESA E RECEITA P/ ACTIVIDADE - ORÇAMENTO FUNCIONAMENTO (2004-2008)

Euros Géneros Ο. Total Receita Tx. Despesa (%) Encargos c/ Bolsas Desp. **Encargos** Desp. Própria(**) Ano Actividade **Despesas** Correntes Despesa Pessoal instalaç.(*) Capital (1) (2) (3)=(2)/(1)113.427 0,0 **ESTRUTURA** 500.407 58 23.131 637.023 5.0 **ALIMENTAÇÃO** 1.609.180 1.687.010 282.234 404.134 84.008 4.066.566 31,9 2.781.011 68.4 **ALOJAMENTOS** 530.159 353.449 703.273 18.492 1.605.373 12,6 404.803 25.2 **BOLSAS** 208.397 4.961.282 4.759 4.026 5.178.464 40,7 0,0 **CULTURA E** 5.036 8.762 2.512 16.310 0.1 0.0 DESPORTO SERV. MÉDICOS / 459.387 19.926 163.342 23.817 666 472 5.2 363.386 54.5 **OUTROS** SERV. APOIO GERAL 416.028 13.436 116.821 12.624 558.909 4,4 2.024 0,4 3.728.593 1.687.010 4.961.282 669,103 1.514.519 168,610 100.0 3.551.225 12,729,118 27.9 TOTAL **ESTRUTURA** 539.204 73 107 258 45 284 691 819 5.2 0.0 ALIMENTAÇÃO 1.551.562 1 722 573 303.061 476.847 226.342 4.280.386 31.9 2 793 264 65.3 **ALOJAMENTOS** 558.459 300.053 548.458 286.820 1.693.790 12.6 431.315 25.5 **BOLSAS** 226.234 4.994.107 4.693 7.034 5.232.068 39.0 0,0 2005 **CULTURA E** 66.393 4 74.002 153,600 0,0 13.200 1,1 **DESPORTO** SERV. MÉDICOS / 433.396 15.354 265 982 5.050 719.781 5.4 359.996 50.0 SERV. APOIO GERAL 19.644 633.331 471.355 10.439 131.893 4,7 251 0,0 603.375 3.846.602 1 722 573 4.994.107 628.983 13,404,774 100.0 3.584.827 TOTAL 1,609,133 26,7 **ESTRUTURA** 608.884 83.703 15.839 708.434 5 1 0.0 ALIMENTAÇÃO 1.784.250 1.812.197 331.921 424.100 160.487 4.512.954 32,5 2.804.526 62,1 **ALOJAMENTOS** 638.650 291.839 813.844 234.224 1.978.558 430.635 21,8 **BOLSAS** 246.284 4.994.107 275.077 5.397 5.520.865 39,8 0,0 2006 **CULTURA E** 97 648 83 053 8 086 188 787 1,4 72 529 38.4 DESPORTO SERV. MÉDICOS / 62.907 15.929 189.114 899 268.849 1,9 482.889 179,6 **OUTROS** SERV. APOIO GERAL 520.639 693,409 14.257 153.599 4.915 5.0 0.0 1.812.197 **TOTAL** 3.959.262 4.994.107 653,953 2.022.490 429.847 13.871.857 100.0 3.790.584 27,3 **ESTRUTURA** 617.610 92.048 26.905 736.565 4,6 0,0 2 ALIMENTAÇÃO 1.700.331 2.076.916 264.527 491.271 212.441 4.745.486 29,9 2.739.216 57,7 ALOJAMENTOS 342.919 2.012.917 635.866 942.236 91.896 12.7 844.387 41.9 6.927.265 **BOLSAS** 281.898 10.894 11.955 7.232.012 45.6 0.0 2007 **CULTURA E** 106.945 4 136.335 2.076 245.360 1,5 110.491 45,0 SERV. MÉDICOS / 61.819 30.303 106.461 1.335 199.918 1,3 9.464 4,7 OUTROS SERV. APOIO GERAL 15.108 145.898 679.393 501.531 16.856 4.3 0.0 3.906.002 2.076.916 6.927.265 652.864 1.925.144 363.462 15.851.652 100,0 3.703.557 23,4 **ESTRUTURA** 648.106 148.090 13.978 810.174 4.7 0.0 ALIMENTAÇÃO 1.672.037 2.207.925 210.189 501.340 273.267 4.864.758 28.0 2.959.279 60.8 **ALOJAMENTOS** 586.399 376.496 974.800 168.992 2.106.687 12,1 1.082.827 51,4 **BOLSAS** 306.254 8.164.546 10.063 8.582 8.489.445 48,8 0,0 2008 **CULTURA E** 110.536 161.385 8.836 280.756 1,6 124.512 44,3 DESPORTO SERV. MÉDICOS / 43.689 17.209 133.914 53 194.864 1,1 2.138 1,1 **OUTROS** SERV. APOIO GERAL 462.592 15.002 153.319 6.590 637.502 3,7 0,0 3.829.612 2.207.925 8.164.546 618.895 2.082.911 480.297 17.384.186 100,0 4.168.755 24,0 **TOTAL**

^(*) Inclui despesas com limpeza e higiene (020104), encargos das instalações (020201) e locação de edifícios (020204)

^(**) Inclui apenas as receitas provenientes da venda de bens e serviços





MAPA VII - DESPESA P/ CENTROS RESPONSABILIDADE E RECEITA - ORÇAMENTO INVESTIMENTO (2004-2008)

							Euros
Descrição	2004	2005	2006	2007	2008	Total	%
Edifícios	3.320.831	2.224.655			598.918	6.144.404	83,3
Construções Diversas			141.930			141.930	1,9
Equip. Administrativo	134					134	0,0
Equip. Básico	14.390	739.110	84.322		8.183	846.005	11,5
Estudos e Projectos	183.939	56.142				240.081	3,3
Total	3.519.294	3.019.907	226.252	0	607.101	7.372.554	100,0

MAPA VIII - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO (CIT)

							Euros
N a ODDEM		NATUREZA DO	DATA OF ERDAOÃO		PAGAMENTOS		
N.º ORDEM	OBJECTO	CONTRATO	DATA CELEBRAÇÃO	DESPESA	ANOS ANTERIORES	2007	TOTAL
1	Auxiliar de manutenção		28-10-2004	22.497,83	15.125,50	7.372,33	22.497,83
2	Assistente administrativo		28-10-2004	32.056,93	19.735,38	12.321,55	32.056,93
3	Auxiliar manutenção		28-10-2004	23.664,40	16.050,60	7.613,80	23.664,40
4	Técnico superior principal		01-09-2003	(1)	76.198,82	27.225,44	103.424,26
5	Operário jardineiro		28-10-2004	39.538,77	26.992,57	12.546,20	39.538,77
6	Auxiliar técnico		28-10-2004	37.597,92	25.626,95	11.970,97	37.597,92
7	Técnico superior		24-05-2005	49.832,98	29.542,34	20.290,64	49.832,98
8	Operário jardineiro		28-10-2004	44.027,03	30.054,71	13.972,32	44.027,03
9	Auxiliar administrativo		28-10-2004	27.830,01	21.824,52	6.005,49	27.830,01
10	Assistente administrativo	Contrato a Termo	28-10-2004	36.861,20	26.416,54	10.444,66	36.861,20
11	Auxiliar administrativo	Incerto	28-10-2004	33.746,77	23.022,31	10.724,46	33.746,77
12	Operário jardineiro	meerto	28-10-2004	39.534,82	26.988,62	12.546,20	39.534,82
13	Técnico superior 2ª Classe		28-10-2004	66.820,21	43.888,05	22.932,16	66.820,21
14	Técnico superior		29-06-2007	11.886,34		11.886,34	11.886,34
15	Operador repografia		06-11-2002	(1)	23.290,65	9.514,51	32.805,16
16	Auxiliar manutenção		28-10-2004	28.837,39	19.485,35	9.352,04	28.837,39
17	Auxiliar administrativo		28-10-2004	29.146,75	18.871,73	10.275,02	29.146,75
18	Técnico superior 2ª Classe		28-10-2004	67.898,41	45.847,11	22.051,30	67.898,41
19	Nutricionista		26-03-2003		67.578,58	28.799,18	96.377,76
20	Operário electricista		28-10-2004	38.794,33	26.251,92	12.542,41	38.794,33
21	Assistente administrativo		28-10-2004	38.106,00	26.271,46	11.834,54	38.106,00
			TOTAL	668.678,09	609.063,71	292.221,56	901.285,27

⁽¹⁾ Consideram-se apenas os actos de autorização de despesa e pagamento praticados em data posterior a Fevereiro de 2004, por prescrição dos actos anteriores a esta data, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 69.º e art. 70.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

MAPA IX - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO (CIT) - RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS

			Euros
ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	CARGO	VALOR
	José Ângelo Mota Novais Barbosa	Presidente	430.314,09
	Francisco Ribeiro da Silva	Presidente (em substituição)	34.639,38
CA	José Carlos Diogo Marques dos Santos	Presidente	438.416,18
	João da Cruz Carvalho	Administrador	842.241,36
	Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	881.946,72





MAPA X - REQUISIÇÃO DE DOCENTE - RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS

			Euros
ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	CARGO	VALOR
	José Carlos Diogo Marques dos Santos	Presidente	10.325,05
CA	João da Cruz Carvalho	Administrador	9.779,50
	Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	10.325,05

MAPA XI - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

					Euros
Tipo procedimento	Base Legal (DL n.º 197/99)	N.º Contratos	%	Valor	%
Em função do valor:		<u>118</u>	<u>95,9</u>	1.889.960,83	<u>47,3</u>
Por concurso:		9	7,3	447.758,49	11,2
Concurso público	art. 80 n.º 1	1	0,8	314.991,47	7,9
Limitado s/ Apresentação Candidaturas	art. 80 n.º 4	8	6,5	132.767,02	3,3
Consulta Prévia		53	43,1	984.790,53	24,6
Cinco fornecedores	art. 81 n.º 1 a)	36	29,3	772.532,35	19,3
Três fornecedores	art. 81 n.º 1 b)	7	5,7	133.357,84	3,3
Dois fornecedores	art. 81 n.º 1 c)	10	8,1	78.900,34	2,0
Ajuste Directo	art. 81 n.º 3 a)	56	45,5	457.411,81	11,4
Independentemente do valor		<u>5</u>	<u>4,1</u>	<u>711.054,89</u>	<u>17,8</u>
Ajuste Directo		<u>5</u>	<u>4,1</u>	711.054,89	<u>17,8</u>
	art. 86 n.º 1 a)	4	3,3	72.646,48	1,8
	art. 86 n.º 1 c)	1	0,8	638.408,41	16,0
Contratos de Execução Continuada		<u>36</u>	<u>29,3</u>	1.395.042,51	<u>34,9</u>
TOTAL		<u>123</u>	100,0	3.996.058,23	100,0

MAPA XII - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS - RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	CARGO	VALOR
	José Carlos Diogo Marques dos Santos	Presidente	638.408,41
CA	João da Cruz Carvalho	Administrador	570.358,78
	Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	638.408,41

MAPA XIII - FALTA DE PORTARIA DE EXTENSÃO DE ENCARGOS - RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS

			Euros
ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	CARGO	VALOR
CA	José Carlos Diogo Marques dos Santos	Presidente	314.991,47
	João da Cruz Carvalho	Administrador	281.730,67
	Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	314.991,47





MAPA XIV - AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES

Referência SASUP	Procedimento (DL 197/99)	Periodicidade	Produtos
CL 1	art. 80.º, n.º 4	Trimestral	Carne de 1. ^a bovino
CL 2	art. 80.º, n.º 4	Trimestral	Batata
CL 3	art. 80.º, n.º 4	Trimestral	Carne de 1. ^a bovino
CL 4	art. 80.º, n.º 4	Trimestral	Batata
CL 5	art. 80.º, n.º 4	Trimestral	Carne de 1.ª bovino
CL 6	art. 80.º, n.º 4	Trimestral	Batata
CL 7	art. 80.º, n.º 4	Trimestral	Carne de 1. ^a bovino
CL 8	art. 80.º, n.º 4	Trimestral	Batata
N.º 1/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Carnes de bovino, suíno, caprino e charcutaria
N.º 2/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Carne de aves e derivados
N.º 3/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Produtos hortícolas frescos
N.º 4/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Pão e produtos derivados
N.º 5/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Pastelaria fresca
N.º 6/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Peixes e moluscos
N.º 7/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Lacticínios
N.º 8/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Produtos hortícolas congelados
N.º 9/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Massa, arroz e feijão
N.º 10/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Enlatados / Diversos
N.º 11/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.c)	Semestral	Ultracongelados (salgados)
N.º 13/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.b)	Semestral	Bacalhau
N.º 14/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Fardamento (roupas e calçado)
N.º 18/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.b)	Semestral	Pastelaria congelada
N.º 19/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.b)	Semestral	Pão baguete congelado
N.º 20/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.c)	Semestral	Alheiras
N.º 22/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Carnes de bovino, suíno, caprino e charcutaria
N.º 23/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Carne de aves e derivados
N.º 24/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Produtos hortícolas frescos
N.º 25/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.c)	Semestral	Polvo congelado
N.º 26/SCAGST N.º 27/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral Trimestral	Carnes de bovino, suíno, caprino e charcutaria Carne de aves e derivados
	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Produtos hortícolas frescos
N.º 28/SCAGST N.º 29/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a) art. 81.º, n.º 1, al.b)	Semestral	
N.º 30/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.c)	Semestral	Pão e produtos derivados Pastelaria fresca
N.º 31/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Peixes e moluscos
N.º 32/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Lacticínios
N.º 33/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Produtos hortícolas congelados
N.º 34/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Massa, arroz e feijão
N.º 35/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Enlatados / Diversos
N.º 36/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Semestral	Ultracongelados (salgados)
N.º 38/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.b)	Semestral	Bacalhau
N.º 39/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Carnes de bovino, suíno, caprino e charcutaria
N.º 40/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Carne de aves e derivados
N.º 41/SCAGST	art. 81.º, n.º 1, al.a)	Trimestral	Produtos hortícolas frescos

MAPA XV - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

					Euros
Tipo procedimento	Base Legal (DL n.º 59/99)	N.º Contratos	%	Valor	%
Por concurso:		3	50,0	307.176,31	97,1
Concurso Público	art. 48.º n.º 2 a)	1	16,7	217.626,80	68,8
Limitado s/ Publicação de Anúncio	art. 48.º n.º 2 b)	2	33,3	89.549,51	28,3
Ajuste Directo	art. 48.º n.º 2 e)	3	50,0	9.150,00	2,9
TOTAL			100.0	316.326.31	100.0